



INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ
Diretoria da Presidência do IAM
Superintendência do Instituto Ambiental de Maringá
Gerência de Gestão de Pessoas do IAM
Avenida Cerro Azul, 544, - Bairro Zona 02, Maringá/PR
CEP 87010-055, Telefone: (44) 3127-7530 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº: 16.61.00002223/2025.05

Interessados:

Gerência de Gestão de Pessoas do IAM

Unidade Protocolizadora:

Gerência de Gestão de Pessoas do IAM

Tipo do Processo:

Licitação: Inexigibilidade

Assunto/Especificação:

Contratação de curso para servidores do IAM



Documento assinado eletronicamente por **Sismeiry de Aguiar Pereira Sperandio, Agente Administrativo (a)**, em 29/05/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6181881** e o código CRC **C9D2606D**.



INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ
Diretoria da Presidência do IAM
Superintendência do Instituto Ambiental de Maringá
Gerência de Gestão de Pessoas do IAM
Avenida Cerro Azul, 544, - Bairro Zona 02, Maringá/PR
CEP 87010-055, Telefone: (44) 3127-7530 - www2.maringa.pr.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo administrativo: nº 16.61.00002223/2025.05
- Órgão ou entidade demandante: Instituto Ambiental de Maringá.
- Responsável pelas informações do DFD, na condição de titular: Ana Cláudia Gomes

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Gerência de Gestão de Pessoas do IAM identifica a necessidade de promover a capacitação dos seus servidores e estagiários na temática da aplicação de Inteligência Artificial (IA) nos processos de licenciamento ambiental e análise de estudos ambientais

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente demanda tem como objetivo aprimorar o desempenho técnico e operacional dos servidores do Instituto Ambiental de Maringá (IAM) diante dos constantes avanços tecnológicos aplicáveis à gestão ambiental. A transformação digital na administração pública impõe desafios e, ao mesmo tempo, oportunidades de melhoria na condução de processos administrativos, especialmente aqueles relacionados ao licenciamento ambiental e à análise de estudos técnicos complexos.

A utilização de ferramentas baseadas em Inteligência Artificial (IA) tem se consolidado como um instrumento estratégico para assegurar maior eficiência, precisão, padronização e transparência nas atividades realizadas pela administração pública. No contexto do IAM, a adoção de soluções baseadas em IA permitirá a modernização dos procedimentos de triagem, avaliação e elaboração

de pareceres técnicos, promovendo a celeridade processual e o controle de qualidade.

A capacitação dos servidores para a utilização dessas tecnologias emergentes é condição indispensável para sua efetiva implementação. O curso proposto visa promover o desenvolvimento de competências técnicas e analíticas, ampliando a autonomia dos agentes públicos na operação de ferramentas digitais, otimizando os fluxos de trabalho e minimizando riscos operacionais.

Adicionalmente, a formação contribuirá para o fortalecimento institucional do IAM, alinhando-se aos princípios da eficiência administrativa, inovação tecnológica, pilares estratégicos da governança pública contemporânea. Capacitar os servidores para lidar com tecnologias avançadas não apenas eleva o padrão de desempenho interno, como também contribui para a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade, promovendo decisões técnicas mais consistentes, sustentáveis e respaldadas em evidências.

Dessa forma, a contratação da capacitação proposta justifica-se como medida essencial para o avanço qualitativo da atuação do IAM, com impactos positivos sobre a qualidade ambiental, a gestão pública e a conformidade legal dos processos administrativos.

4. SOLUÇÃO SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, propõe-se a contratação de empresa detentora de notória especialização na área de aplicação de Inteligência Artificial voltada ao meio ambiente.

A solução consiste na realização de um curso presencial com carga horária de 4 (quatro) horas, acrescido de fornecimento de certificado aos participantes

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Plano de contratação em desenvolvimento, mas está alinhado ao Planejamento Estratégico.

6. LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O curso será executado no auditório dentro do parque do Ingá.

7. DEMANDAS A SEREM ATENDIDAS E CONDICIONANTES EXISTENTES

Demandas a Serem Atendidas:

1. Capacitação de servidores públicos com foco em autodesenvolvimento, produtividade, engajamento e melhoria contínua, alinhados aos princípios de eficiência e qualidade no serviço público.

2. Estímulo à mudança de comportamento e mentalidade, promovendo uma cultura institucional voltada à responsabilidade individual e à busca de resultados consistentes.
3. Desenvolvimento de habilidades socioemocionais e comportamentais, como disciplina, resiliência, foco, organização e mentalidade de crescimento.
4. Promoção do bem-estar no ambiente de trabalho, por meio de técnicas práticas que auxiliem no equilíbrio entre vida profissional e pessoal.
5. Melhoria no clima organizacional e no relacionamento interpessoal entre equipes, favorecendo a cooperação e o espírito de equipe.
6. Aplicação prática dos conceitos trabalhados no dia a dia funcional dos participantes, com foco na realidade da administração pública.

8. DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA AO PROBLEMA DE INTERESSE PÚBLICO

Não se aplica.

9. FONTE DE RECURSO, SE HOUVER

1096

10. NECESSIDADE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL, SE HOUVER

Não se aplica.

11. PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSO, SE HOUVER

Não se aplica.

12. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO SUGERIDA

Para atender à necessidade apresentada e garantir a efetiva execução do objeto contratual, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Qualificação Técnica e Especialização

- A empresa contratada deverá possuir comprovação de experiência anterior na realização de cursos, consultorias ou treinamentos voltados à aplicação de Inteligência Artificial em processos ambientais;
- O responsável técnico indicado deverá apresentar currículo que comprove notória especialização e atuação reconhecida na área temática proposta.

2. Conteúdo Programático

O curso deverá contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:

Parte 1 – Fundamentos Gerais de Inteligência Artificial:

- Introdução à IA: conceitos, histórico e tipos;
- Large Language Models (LLMs);
- Agentes Autônomos e Assistentes Virtuais;
- Ferramentas gerais de IA e automação.

Parte 2 – Aplicações Ambientais:

- Aplicações da IA no licenciamento ambiental;
- Ferramentas específicas para análise de estudos ambientais;
- Simulações e atividades práticas com casos reais do IAM.

3. Formato e Duração

- Curso presencial com carga horária de **4 (quatro) horas**.

13. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Promover a capacitação de 74 servidores e 20 estagiários que atuam no Instituto Ambiental de Maringá, com conteúdos atuais e necessários para as funções que exercem.

14. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado da contratação é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

15. PREVISÃO DE INÍCIO E DURAÇÃO PRETENDIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

Data pretendida para o início da execução será no mês de agosto de 2025.

Vigência pretendida do contrato: 180 (cento e oitenta) dias.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

1. Aquisição de itens de papelaria;
2. Contratação de serviços de locação de equipamentos audiovisuais, como projetores, sistemas de som, computadores, telas, etc;
3. Fornecimento de coffee break;

17. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

18. GRAU DE PRIORIDADE

() Alta (itens críticos e urgentes)

(X) Média (itens importantes, mas não urgentes)

() Baixa (itens necessários, mas não urgentes)

19. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

20. APROVAÇÃO

Maringá - PR, 27 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Gomes Bergamaschi, Gerente de Gestão de Pessoas**, em 17/06/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6181848** e o código CRC **BCA25BA6**.



INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ
Diretoria da Presidência do IAM
Superintendência do Instituto Ambiental de Maringá
Gerência de Gestão de Pessoas do IAM
Avenida Cerro Azul, 544, - Bairro Zona 02, Maringá/PR
CEP 87010-055, Telefone: (44) 3127-7530 - www2.maringa.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (GERAL)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo: nº 16.61.00002223/2025.05
- Órgão ou entidade demandante: Instituto Ambiental de Maringá
- Responsáveis pelas informações do ETP: Ana Claudia Gomes Bergamaschi

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa para a prestação de serviços de cursos de capacitação com uso de inteligência artificial no licenciamento ambiental e análise de estudos ambientais, destinados aos servidores do Instituto Ambiental de Maringá, conforme especificações e quantidades descritas neste ETP.

2.1. Justificativa da necessidade

A solicitação pretendida, se justifica em razão da necessidade da contratação de uma empresa/instituição para prestação de serviços de cursos de capacitação. O curso pretendido tem por objetivo apoiar o desenvolvimento e crescimento dos agentes públicos do Instituto Ambiental de Maringá, por meio de treinamento, consultoria e acesso a recursos e informações que são facilitadas através da utilização de inteligência artificial como ferramenta de trabalho.

Assim, para que todo esse processo seja concretizado, se faz fundamental contratar uma instituição que se justifique pela expertise e reconhecimento na promoção do uso de Inteligência Artificial nos processos ambientais. Para que todo esse processo seja concretizado, se faz fundamental contratar uma instituição que possui ampla experiência na capacitação e assessoria a agentes públicos atuante no licenciamento ambiental e estudos ambientais, oferecendo conteúdos atualizados e estratégias para impulsionar o trabalho de forma eficiente e com eficácia.

Previsão no plano de contratações anual

O PCA está em fase de desenvolvimento, porém a contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do IAM.

Requisitos da contratação

- Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:
- Cursos de Formação Específicos: A entidade formadora deve oferecer cursos de formação específicos nas áreas de capacitação, sensibilização e consultorias destinados a empresários, empreendedores individuais, agricultores familiares e produtores do município e empreendedorismo.
- O prestador de formação a ser indicado pela contratada deve ter um histórico comprovado de experiência e conhecimentos nas áreas específicas de capacitação.
- O prestador de serviços deve ter um plano de formação claro e detalhado que descreva os objetivos de aprendizagem, métodos de formação e critérios de avaliação.
- A formação deve cumprir todos os requisitos legais e regulamentares relacionados com a formação e desenvolvimento, incluindo proteção de dados, saúde e segurança e igualdade de oportunidades.
- A entidade/instituição formadora deve ser capaz de adaptar os seus programas de formação às necessidades e exigências específicas do IAM, e fornecer soluções personalizadas que agreguem valor a autarquia.
- Neste contexto, pretendemos realizar a contratação de uma entidade/instituição empresa para promover curso de inteligência artificial para colaborar com as ações de licenciamento e estudos ambientais.
- As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços.
- Ministrará curso "Aplicação de Inteligência Artificial no Licenciamento Ambiental e Análise de Estudos Ambientais", na cidade de Maringá;
- Duração do curso de 4 horas;
- Contempla a possibilidade de um encontro online, em até 30 dias após o encontro presencial para acompanhamento, reforço e principalmente saneamento de dúvidas. Esse encontro será gravado e a gravação será disponibilizada ao IAM em formato digital, para uso indiscriminado.
- Certificado para os participante.
- Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- Fornecer os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas que viabilizaram sua contratação;
- Prestar, a qualquer momento durante a vigência da capacitação, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Fiscalização referente a um problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- Comunicar, formal e imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

- No valor ofertado deverão estar computados todos os custos, encargos, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o serviço contratado, abrangendo, assim, todos os custos necessários à adequada execução dos serviços objeto da contratação.

2.2. Quantificação da necessidade

Entende-se necessária a contratação de uma empresa para qualificar os agentes públicos do Instituto Ambiental de Maringá.

Conforme especificação e quantitativo abaixo:

Item	Especificação	Quantidade
01	Serviço de curso de capacitação	01

Este curso atenderá 94 agentes públicos entre servidores e estagiários.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133/21, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresenta maior vantagem econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental.

Analisando o mercado, constatamos as seguintes alternativas à contratação ora discutida:

SOLUÇÕES ● Capacitação de servidores;

- Profissional com notória especialidade com o objeto deste estudo;

Capacitação de servidores: Servidores municipais normalmente têm funções específicas e responsabilidades dentro de suas áreas de atuação. Desviá-los dessas responsabilidades para atuarem como capacitadores, pode prejudicar o desempenho de suas funções originais. Atuar dentro dessas funções requer habilidades específicas, como comunicação eficaz, empatia, especialização na área abordada, capacidade de resolução de conflitos e gestão de grupo. Nem todos os servidores possuem essas habilidades ou têm interesse em desenvolvê-las. Além disso, é necessário ter conhecimentos especializados sobre o assunto abordado nos cursos de capacitação, sensibilização e/ou consultorias, . Capacitar servidores para atuarem nesses papéis pode exigir investimentos significativos em treinamento e desenvolvimento. Sendo então inviável essa opção.

DESVANTAGENS

- Custos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- Indisponibilidade de Carga Horária;
- Profissionais insuficientes atualmente na Administração;

Profissionais com especializações: A contratação de profissionais capacitados para ministrar cursos de capacitação destinados aos agente públicos do IAM. Profissionais capacitados têm experiência e conhecimento especializado na área em que estão ministrando . Isso garante que os servidores, recebam informações precisas e atualizadas sobre o uso da inteligência artificial

como facilitadora do trabalho no órgão. Profissionais capacitados aumentam a credibilidade dos cursos de capacitação, transmitindo confiança ao público de que estão recebendo informações confiáveis e relevantes para o seu trabalho. Sendo a alternativa mais viável em quesitos como: Metodologia de cursos/consultorias eficazes, qualidade do conteúdo, experiência e conhecimento especializado e impacto positivo nos resultados pretendidos.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Diante da alternativa apresentada pelo mercado, sopesando-se os prós e contras, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de uma empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para atingir o fim da futura contratação.

A solução consistirá na contratação da consultoria de uma empresa para suprir a necessidade da Gerência de Gestão de Pessoa do IAM para realização de capacitação dos servidores.

Foram especificados os propósitos e as expectativas que se quer alcançar, para que a Consultoria apresente qualidade significativa e atenda às necessidades de capacitação dos agentes desta autarquia, no tema em destaque.

O serviço será contratado por meio de Contratação Direta, conforme o Estudo Técnico Preliminar, isto em face de sua notória especialização e de sua conceituação no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências e de outros requisitos relacionados com as suas atividades, o que permite inferir que o seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Considerando a farta documentação apresentada, a razão de escolha do Dr. VICTOR VALENTE SILVESTRE, através da empresa Maria Luiza Rottili Roeder Silvestre CNPJ: 22.153.368/0001-22 para ministrar curso presencial de capacitação APLICAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E ANÁLISE DE ESTUDOS AMBIENTAIS, a fim de celebrar o presente contrato, consiste na sua notória especialização nas matérias relatadas, demonstrada mediante os currículos ora anexados, do qual é possível inferir que o trabalho do instrutor é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a ser firmado.

Especificação e estimativa de quantidades

Contratação de 01(um) curso “Aplicação de Inteligência Artificial no Licenciamento Ambiental e Análise de Estudos Ambientais”

Parte 1 – Questões Gerais da Inteligência Artificial: 1. Introdução à Inteligência Artificial:

- Histórico e evolução da IA.
 - Conceitos fundamentais e tipos de IA existentes.
2. Large Language Models (LLM):
- O que são e como funcionam.
 - Exemplos de LLMs atuais e suas capacidades gerais.
3. Assistentes Virtuais e Agentes Autônomos:
- Conceitos e diferenças.

- Aplicações práticas e funcionalidades gerais.

4. Ferramentas Gerais de IA:

- Visão geral sobre ferramentas de automação e análise de dados.
- Exemplos práticos e possibilidades gerais de aplicação.

Parte 2 – Aplicações Específicas da IA no Órgão Ambiental:

1. Potencial e Benefícios da IA no Licenciamento Ambiental:

- Ganhos em eficiência, precisão e uniformidade das análises.
- Redução de erros humanos e melhoria na gestão de processos.

2. Ferramentas Específicas para Licenciamento Ambiental:

- Ferramentas especializadas em análise de estudos ambientais.
- Exemplos práticos de ferramentas aplicadas à triagem e avaliação prévia.

3. Aplicações Práticas no Órgão Ambiental:

- Demonstração prática do uso da IA para identificar lacunas e inconsistências.
- Exemplos de automação na elaboração de pareceres técnicos iniciais.

4. Workshop Interativo e Simulações:

- Atividades práticas com ferramentas específicas de IA.
- Análise de casos reais do órgão ambiental e exercícios práticos.

Resultados pretendidos

Qualificar os agentes públicos, dando o aparato necessário para análise ambientais mais eficazes e precisas, além de otimizar a fiscalização das atividades licenciadas para não incorrerem nas falhas;

Ter manejo da inteligência artificial a fim de adequar os mecanismos automatizados com o fator humano para o procedimento decisório;

Utilizar a tecnologia por meio da inteligência artificial como ferramenta auxiliar na otimização de atividades repetitivas e deixando para o raciocínio humano as análises que envolvem critérios axiológicos e subjetividade.

Estimativa de valor

Como é um curso de natureza singular, ou seja, com metodologia diferenciada e de difícil comparação

O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com base nos seguintes critérios técnicos e mercadológicos:

- **Curso de Natureza singular:** Trata-se de uma capacitação com metodologia diferenciada e de difícil comparação, cuja especificidade técnica e abordagem prática não são encontradas em treinamentos convencionais. A proposta pedagógica foi construída exclusivamente para a realidade institucional do IAM, o que amplia seu valor agregado.
- **Estudo comparativo e pesquisa de mercado:** Foi realizado levantamento junto a mecanismos de busca especializados (Google e plataformas de cursos), além de análise do portfólio da empresa proponente. Verificou-se que não há cursos similares disponíveis no mercado com a mesma abordagem técnica e carga horária, o que demonstra a singularidade do conteúdo proposto.
- **Comprovação por documento fiscal anterior:** A contratada apresentou **Nota Fiscal** referente a curso similar realizado para o **Município de Niquelândia/GO**, conforme quadro abaixo:

Município / Entidade contratante	Nota Fiscal nº	Valor (R\$)
Niquelândia/GO	81	16.600,00

Esse curso foi realizado em abril de 2023 e apresenta características semelhantes em termos de complexidade, público-alvo e conteúdo técnico. Tal valor serve como parâmetro para validação da razoabilidade da estimativa atual.

- **Escopo da proposta atual:** A proposta para o IAM envolve a realização de um curso presencial, com carga horária de **4 horas**, ministrado por profissional de notório saber na área ambiental e fiscalizatória, abrangendo ainda **todos os custos logísticos** (deslocamento, hospedagem, alimentação) e **encargos tributários**.
- **Justificativa de compatibilidade:** Considerando a abrangência do conteúdo, a exclusividade do material didático, a qualificação do instrutor, bem como os custos já mencionados, o valor proposto de R\$ 13.500,00 encontra-se compatível com os parâmetros de mercado e representa uma contratação vantajosa para a Administração.

Trata-se de curso de conteúdo técnico especializado e de natureza singular, inexistente no portfólio de capacitações tradicionais. A capacitação será ministrada por profissional de notória especialização, reconhecido nacionalmente na área ambiental, cuja metodologia é exclusiva e adequada à realidade do Instituto Ambiental de Maringá. A inviabilidade de competição está demonstrada pela ausência de alternativas equivalentes no mercado e pela vinculação direta do conteúdo ao escopo institucional. A proposta apresentada está compatível com os preços praticados em cursos similares, conforme nota fiscal de referência anexa.

2.3. O produto se classifica como bem de consumo comum?

- (x) Não se aplica - serviços ou obras.
 () Bem de qualidade comum.
 () Bem de Luxo.

3. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

3.1. Contratações correlatas à solução escolhida

Aquisição de itens de papelaria;

Contratação de serviços de locação de equipamentos audiovisuais, como projetores, sistemas de som, computadores, telas, etc;

Fornecimento de coffee break;

3.2. Contratações interdependentes

Não se aplica

3.3. Possíveis impactos ambientais

Não se aplica

4. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Não se aplica

4.1. Identificação e reparo dos problemas do certame/contrato anterior

Não se aplica

5. CONCLUSÃO DO ESTUDO

Considerando os levantamentos realizados para a contratação de Empresa/Instituição para tal ocupação, atingindo todos os requisitos, no que se refere a capacidade técnica necessária, para realização de serviços de cursos de capacitação .

Recomenda-se a utilização da **modalidade Inexigibilidade**.

5.1. Foi encontrada solução viável?

☒ Sim

☐ Não

5.2. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

☒ Recursos Próprios

☐ Recursos Estaduais

☐ Recursos Federais

☐ Recursos Internacionais

6. APROVAÇÃO

☒ Aprovado

☐ Reprovado

☐ Retornar para ajustes

Maringá - PR, 27 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Gomes Bergamaschi, Gerente de Gestão de Pessoas**, em 17/06/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6181849** e o código CRC **478F8807**.



INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ
Diretoria da Presidência do IAM
Superintendência do Instituto Ambiental de Maringá
Gerência de Gestão de Pessoas do IAM
Avenida Cerro Azul, 544, - Bairro Zona 02, Maringá/PR
CEP 87010-055, Telefone: (44) 3127-7530 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

(CONTRATAÇÃO DIRETA - ARTS. 74 E 75)

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: nº 16.61.00002223/2025.05
- Órgão ou entidade demandante: #SECD Instituto Ambiental de Maringá
- Responsável: #RESP José Roberto Behrend

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e profissionais de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com uso de inteligência artificial no licenciamento ambiental e análise de estudos ambientais destinado aos servidores lotados no Instituto Ambiental de Maringá.

2.2. Natureza do objeto

- () Aquisição de bens
- (x) Serviço comum
- () Serviço comum de engenharia
- () Serviço de engenharia
- () Serviço especial
- () Execução de obra
- () Locação

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

() Sim

(x) Não

2.4.1. Qual é a legislação especial? #NESP

Não se aplica

2.5. Justificativa da contratação

A contratação de um professor especialista em Inteligência Artificial (IA) para ministrar um curso de capacitação direcionado à equipe técnica da área de meio ambiente. Em um cenário global onde a tecnologia avança exponencialmente, a Inteligência Artificial emerge não apenas como uma ferramenta de otimização em diversos setores, mas como um pilar fundamental para enfrentar desafios complexos e urgentes, como os relacionados à preservação ambiental e à sustentabilidade. A crescente pressão sobre os ecossistemas, intensificada pelas mudanças climáticas, perda de biodiversidade e exploração insustentável de recursos naturais, demanda abordagens inovadoras e eficientes. Nesse contexto, a IA oferece um leque de possibilidades promissoras, desde o monitoramento em larga escala de biomas até a otimização da gestão de recursos e a previsão de eventos ambientais críticos. Capacitar nossa equipe técnica com conhecimentos sólidos e aplicáveis em IA não é apenas um investimento em desenvolvimento profissional, mas uma medida crucial para fortalecer nossa capacidade de resposta aos desafios ambientais contemporâneos e futuros, garantindo uma atuação mais proativa, eficiente e baseada em dados robustos.

A aplicação da Inteligência Artificial no campo ambiental oferece um potencial transformador, abrindo caminhos para soluções inovadoras e mais eficientes em diversas frentes. A pesquisa e a prática têm demonstrado consistentemente os benefícios tangíveis da IA, conforme evidenciado em diversas fontes e projetos ao redor do mundo.

Uma das aplicações mais impactantes da IA reside na sua capacidade de revolucionar o monitoramento ambiental e os esforços de conservação. A análise de imagens de satélite e dados de sensoriamento remoto, potencializada por algoritmos de aprendizado de máquina, permite a detecção quase em tempo real de atividades como desmatamento, expansão agrícola não planejada, garimpo ilegal e focos de incêndio. Projetos como o PrevisIA, do Instituto Imazon, já utilizam IA para monitorar a abertura de estradas na Amazônia Legal, identificando potenciais focos de atividades ilegais (Portal Sustentabilidade, 2024).

Além do monitoramento de cobertura vegetal, a IA é crucial na conservação da biodiversidade. Ferramentas como Wildbook utilizam IA para identificar animais individualmente através de padrões únicos, auxiliando na contagem populacional e no rastreamento de espécies ameaçadas.

A capacidade da IA de processar e analisar grandes volumes de dados acústicos e visuais também permite o monitoramento de populações de difícil acesso e a identificação de novas espécies ou comportamentos.

A gestão ambiental moderna é intrinsecamente dependente de dados. A IA oferece uma capacidade sem precedentes para coletar, processar, analisar e interpretar a enorme quantidade de dados ambientais gerados por sensores, satélites, drones e monitoramento de campo. Conforme mencionado em um artigo da Um Só Planeta (2024), a IA pode ser aplicada na análise de dados de biodiversidade, qualidade da água, solo, e na geração de mapas temáticos complexos. Essa capacidade analítica permite identificar tendências, correlações e anomalias que seriam difíceis ou impossíveis de detectar manualmente.

Ao transformar dados brutos em informações acionáveis e insights estratégicos, a IA fortalece a tomada de decisão baseada em evidências. Os gestores ambientais podem utilizar modelos preditivos e análises de cenários gerados por IA para avaliar o impacto potencial de diferentes políticas, planejar o uso do solo de forma mais sustentável, otimizar a alocação de recursos para fiscalização e conservação, e desenvolver estratégias de manejo mais eficazes e adaptativas (Portal Sustentabilidade, 2024; Dialogando, 2025).

A complexidade e a rápida evolução do campo da Inteligência Artificial, especialmente em suas aplicações setoriais como a ambiental, demandam um nível de expertise que dificilmente é encontrado internamente ou adquirido apenas por meio de autoestudo ou cursos online genéricos. A contratação de um professor externo, especialista comprovado na intersecção entre IA e meio ambiente, apresenta vantagens significativas.

Primeiramente, um especialista externo traz consigo um conhecimento aprofundado e atualizado sobre os algoritmos mais recentes, as melhores práticas e as ferramentas mais eficazes para aplicações ambientais. Sua experiência prática na resolução de problemas reais do setor ambiental garante que o conteúdo do curso seja relevante, aplicável e alinhado com os desafios enfrentados pela equipe.

Em segundo lugar, um professor experiente possui a didática necessária para traduzir conceitos complexos de IA em linguagem acessível para profissionais com diferentes formações de base. Ele pode adaptar o ritmo e a profundidade do curso às necessidades específicas do grupo, promover discussões ricas e orientar os participantes no desenvolvimento de projetos práticos.

Terceiro, a contratação de um especialista externo permite um foco dedicado e intensivo na capacitação, diferentemente de tentativas de treinamento interno que podem sofrer com a falta de tempo e expertise específica. Um curso ministrado por um profissional renomado também agrega valor e credibilidade à iniciativa de capacitação.

Embora existam recursos online, eles geralmente carecem da interação direta, da possibilidade de tirar dúvidas contextuais e da adaptação ao nível e aos interesses específicos da equipe. O autoestudo, por sua vez, pode ser um caminho longo, desestruturado e com risco de aprendizado superficial ou incorreto. Portanto, investir na contratação de um professor qualificado é a forma mais eficiente e segura de garantir que a equipe adquira as competências necessárias em IA para

impulsionar a gestão ambiental.

Espera-se que a capacitação da equipe técnica em Inteligência Artificial, ministrada por um professor especialista, trará uma série de resultados positivos e mensuráveis para a organização e para a consecução de seus objetivos ambientais. Espera-se que, ao final do curso, a equipe seja capaz de:

Identificar Oportunidades: Reconhecer problemas e processos em suas áreas de atuação onde a IA pode ser aplicada para gerar valor, otimizar resultados ou solucionar desafios.

Utilizar Ferramentas de IA: Dominar o uso de softwares, bibliotecas e plataformas relevantes para análise de dados ambientais e implementação de modelos de IA.

Analisar Dados com Eficiência: Aplicar técnicas de IA para processar e analisar grandes volumes de dados ambientais, extraíndo insights e identificando padrões de forma mais rápida e precisa.

Desenvolver Modelos Preditivos: Construir e validar modelos básicos de aprendizado de máquina para prever riscos ambientais, modelar fenômenos e apoiar o planejamento.

Aumentar a Eficiência Operacional: Automatizar tarefas repetitivas de análise e monitoramento, liberando tempo para atividades mais estratégicas e complexas.

Melhorar a Tomada de Decisão: Fundamentar decisões e políticas ambientais em análises de dados mais robustas e modelos preditivos mais acurados.

Inovar em Soluções Ambientais: Propor e desenvolver novas abordagens e soluções baseadas em IA para os desafios da conservação, fiscalização e gestão de recursos.

Colaborar Efetivamente: Comunicar-se de forma eficaz sobre projetos e resultados de IA com outros membros da equipe e stakeholders.

A médio e longo prazo, espera-se que essa capacitação se traduza em melhorias concretas nos indicadores de desempenho ambiental, como redução nas taxas de desmatamento detectadas tardiamente, aumento da eficiência na alocação de recursos de fiscalização, maior precisão nas previsões de eventos climáticos ou de qualidade da água, e otimização no manejo de áreas protegidas. O investimento na capacitação em IA posicionará a organização na vanguarda da gestão ambiental, aumentando sua capacidade de proteger o meio ambiente de forma eficaz e sustentável.

2.6. Requisitos da contratação

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- **Cursos de Formação Específicos:** A entidade formadora deve oferecer cursos de formação específicos nas áreas de capacitação, com o uso da inteligência artificial no licenciamento ambiental e estudos ambientais para servidores lotados no IAM.

- O prestador de formação a ser indicado pela contratada deve ter um histórico comprovado de experiência e conhecimentos nas áreas específicas de capacitação.
- O prestador de serviços deve ter um plano de formação claro e detalhado que descreva os objetivos de aprendizagem, métodos de formação e critérios de avaliação.
- A formação deve cumprir todos os requisitos legais e regulamentares relacionados com a formação e desenvolvimento, incluindo proteção de dados, saúde e segurança e igualdade de oportunidades.
- A entidade/instituição formadora deve ser capaz de adaptar os seus programas de formação às necessidades e exigências específicas do IAM, e fornecer soluções personalizadas que agreguem valor a autarquia.
- Neste contexto, pretendemos realizar a contratação de uma entidade/instituição empresa para promover curso de inteligência artificial para colaborar com as ações de licenciamento e estudos ambientais.
- As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços.
- Ministrará curso "Aplicação de Inteligência Artificial no Licenciamento Ambiental e Análise de Estudos Ambientais", na cidade de Maringá;
- Duração do curso de 4 horas;
- Certificado para os participante.
- Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- Fornecer os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas que viabilizaram sua contratação;
- Prestar, a qualquer momento durante a vigência da capacitação, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Fiscalização referente a um problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- Comunicar, formal e imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;
- No valor ofertado deverão estar computados todos os custos, encargos, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o serviço contratado, abrangendo, assim, todos os custos necessários à adequada execução dos serviços objeto da contratação.

2.7. Análise dos riscos da contratação

Risco 1: Falta de qualificação do fornecedor				
Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável

Qualificação do fornecedor	baixa	Análise da expertise e credibilidade do fornecedor do curso, verificando sua capacidade para ministrar cursos/palestras de acordo com as exigências legais e práticas da Administração Pública.	Realizar uma pesquisa minuciosa de mercado para identificar fornecedores com experiência comprovada na área de cursos e palestras, pode-se exigir a apresentação de referências e certificações que atestem a competência dos palestrantes/ministrantes.	GGPIAM
----------------------------	-------	---	--	--------

Risco 2: Alinhamento com a necessidade de capacitação				
Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Alinhamento com a necessidade de capacitação	baixa	Verificação da aderência do curso às disposições da demanda que originou a necessidade de capacitação	Realizar uma análise detalhada do conteúdo programático do curso, verificando se todos os aspectos relevantes contribuem para aprimoramento da demanda que originou a contratação do curso.	SUPIAM

Risco 3: Riscos de Ineficácia da Capacitação				
Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Riscos de Ineficácia da Capacitação	baixa	Identificação dos potenciais riscos relacionados à eficácia da capacitação oferecida pelo curso, como possíveis lacunas no conteúdo programático ou dificuldades na absorção do conhecimento pelos participantes.	- Análise prévia da matriz curricular do curso a ser ministrado, verificando sua possível incompatibilidade com a real necessidade. Se for identificado tal incompatibilidade, deve ser solicitado uma possível alteração na matriz curricular, a fim de trazer mais eficácia. - Estabelecer um plano de acompanhamento e avaliação do desempenho dos participantes durante e após o curso, obtendo um feedback dos participantes e monitoramento do impacto das aprendizagens na prática profissional.	Fiscal de Contrato

2.8. A seleção será restrita a obras, serviços ou produtos pré-qualificados? #SRPQ

- ☐ Sim
☒ Não

2.8.1. Quais os processos de pré-qualificação?

Não se aplica

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

- ☐ Sim
☒ Não

2.9.1. Quais as regras para julgamento pelo ciclo de vida? #RJPC

Não se aplica

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

- ☐ Sim
☒ Não

2.10.1. Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento? #CIDN

Não se aplica

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

Contratação de empresa especializada para a realização do curso "APLICAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E ANÁLISE DE ESTUDOS AMBIENTAIS", visando a prestação de serviços técnicos e profissionais voltados aos servidores do Instituto Ambiental de Maringá, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código PMM	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	962	Prestação de Serviços	Und.	1	R\$ 13.500,00

3.2. Prazo para início da execução do objeto #PIEO

Imediato, mês de agosto de 2025.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

No mês de agosto de 2025, na modalidade presencial.

3.4. **Local de entrega ou execução** #LEEX

A execução do objeto na modalidade presencial será realizada, nas dependências do Parque do Ingá, localizado na Avenida São Paulo, 1086 - Zona 01, Maringá - PR, 87013-040.

3.5. **O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?**

☒ Sim

☐ Não

3.5.1. **Garantia exigida do objeto:**

Entrega de certificado contendo o nome do participante, período de realização da capacitação, carga horária total, conteúdo programático, nome e assinatura dos responsáveis pela instituição e do instrutor, além do selo ou logotipo da instituição que ministrou o curso. Certificado deverá ser válido em território nacional.

4. **É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?** #EUCD

☒ Sim

☐ Não

4.1. **É um caso de inexigibilidade de licitação?**

☒ Sim

☐ Não

4.1.1. **Qual embasamento legal da inexigibilidade?**

☐ Caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

☐ Inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

☐ Inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

☒ Inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

☐ Inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

☐ Inciso V do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

4.1.2. **Da justificativa e embasamento legal da inexigibilidade de licitação**

Propõe esta contratação por meio de Dispensa de Licitação por INEXIGIBILIDADE, pois reúne todos os requisitos necessários para esta modalidade, a seguir:

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública necessitam ser precedidos de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração de contratação direta, ou seja, sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa ou inexigibilidade.

Quanto à inexigibilidade, o artigo 74 da lei 14.133/2021 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição. Considerando que a realização do serviço inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 74, inciso III alínea “f”:

Art. 1º É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

I - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
(...)

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de 03 (três) requisitos, a saber:

(1º) o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 6º da lei 14.133/2021,

(2º) além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza predominantemente intelectual,

(3º) e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

1º Do Serviço Técnico

Com relação ao primeiro requisito do art. 6º, II da lei 14.133/2021, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso XVIII do art. 6º da lei 14.133/2021, abaixo transcrito. Art. 6º -Para os fins desta Lei, consideram-se: XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.

2º Da Singularidade do Serviço

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta à luz da fundamentação jurídica em análise refere-se à singularidade do serviço a ser contratado. Com relação ao serviço em pleito, após verificada a necessidade, conforme justificativa, observa-se que o mesmo se destina para a capacitação dos servidores do Instituto Ambiental de Maringá.

Nesta senda, a formação dos servidores é indispensável para o desenvolvimento efetivo dos agentes públicos no desenvolvimento dos serviços prestados. No tocante ao desenvolvimento de competências dos servidores, são elementos de suma importância para a adequação de práticas exitosas que viabilizem um serviço público de qualidade. Deste modo, a palestrante Maria Constantino reúne condições incontestes para a realização da palestra cujo foco é promover a evolução constante e sustentável dos servidores frente ao desenvolvimento de suas atividades

para prestarem um serviço de qualidade. Do ponto de vista da análise curricular da Palestrante visualiza-se claramente que o mesmo detém um vasto currículo e experiência profissional na área, contribuindo sobremaneira para a qualificação dos profissionais, desta forma, podemos considerar a singularidade da Palestrante pretendida. Cabe ressaltar que a Competição não pode ser estabelecida tendo em vista que as temáticas precisam ser integralizadas à área do Meio Ambiente, peculiaridade do profissional exclusivo.

Nessa toada, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando é impossível se promover a competição, tendo em vista que o profissional reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis. Há, portanto, impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Desse modo, a ausência de licitação somente se admite por exceção, nos casos indicados em lei, ressalta-se, que os dispositivos legais prevendo hipóteses de dispensa ou inexigibilidade devem sofrer interpretação estrita (sem alargamento do conteúdo), privilegiando-se sempre a ampla disputa entre os interessados. Conceituando, genericamente, a inexigibilidade de licitação, DIÓGENES GASPARINI estabelece que:

“é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes.”

Em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante para a análise da contratação direta por via de inexigibilidade, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário, o que também foi avaliado. Em face do exposto, pode-se inferir que o serviço a ser contratado será concebido de acordo com a necessidade, muitas vezes, subjetiva do contratante, apresentando com isso uma configuração de cunho personalizada para o IAM permitindo vislumbrá-lo como um serviço de natureza singular.

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

3º Da Notória Especialização da Contratada

O terceiro e último requisito do art.6º da lei 14.133/2021 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização. De forma bastante clara o inciso XIX do mesmo artigo define a notória especialização como:

“a qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Considerando que a palestra será ministrada por profissional devidamente qualificado, com vasta

experiência na área conforme documentos acostados nos autos. Há, ainda inviabilidade de competição pela contratação de todos. É o que demonstra Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do “credenciamento”, que o Tribunal de contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.”

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

4.1.3. Qual o critério para seleção do fornecedor?

A contratação do profissional Dr. VICTOR VALENTE SILVESTRE através da empresa Maria Luiza Rottili Roeder Silvestre CNPJ: 22.153.368/0001-22 para ministrar curso presencial de capacitação APLICAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E ANÁLISE DE ESTUDOS AMBIENTAIS, é justificada por sua reconhecida expertise em Meio Ambiente, Doutor em Engenharia Ambiental e Sanitária, Mestre em Engenharia Ambiental pela Universidade Federal de Santa Catarina. Somado a isto é o Fundador do Sab.IA, a única plataforma de Inteligência Artificial que está integrada com a Inteligência Técnica Ambiental atuando como consultor ambiental, atuou como diretor de Saneamento na cidade de Itajaí/SC e como presidente da Comissão Intersectorial de Combate ao Lixo no Mar, como membro titular no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí, entre inúmeros cargos ligados diretamente ao Meio Ambiente.

Um profissional com a experiência e conhecimentos necessários para ministrar o curso da aplicação de inteligência artificial no licenciamento ambiental tem amplo conhecimento nas legislações ambientais, Instruções e Normas relacionadas ao Meio Ambiente.

- ☐ Sim
☒ Não

4.2. É uma licitação dispensável?

- ☐ Sim
☒ Não

4.2.1. Identificação do nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE: #ISCNAE

8599-6/04: Este código é o mais adequado para atividades de palestras e treinamentos relacionados ao desenvolvimento profissional e gerencial.

5. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

- ☐ Sim

☒ Não

5.1. Rito de seleção #MDLI

- ☐ Dispensa de licitação.
☒ Inexigibilidade de licitação.
☐ Concorrência.
☐ Pregão.
☐ Leilão.
☐ Concurso.
☐ Diálogo competitivo.

5.2. Do objeto a licitar e preço máximo fixado #OLPM

Item	Código PMM	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado
1	962	Prestação de Serviços	Und	01	R\$ 13.500,00

5.3. Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista

- 5.3.1. contrato social ou instrumento equivalente;
5.3.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
5.3.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
5.3.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
5.3.5. regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;
5.3.6. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
5.3.7. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.4. Exigências específicas para a fase de habilitação

- ☐ Existem exigências específicas.
☒ Não se aplica o item

6. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? #CSRP

- ☐ Sistema de Registro de Preços
☒ Regime Contratual

6.1. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

- ☒ Sim
☐ Não

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (REGIME CONTRATUAL)

7.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Metodologia Ativa e Interativa: com aula expositiva com espaço para discussão, aplicação prática e resolução de problemas reais do contexto institucional;

Seleção de profissionais com notória experiência na área, tanto acadêmica quanto prática, com domínio técnico e metodológico.

Aplicação de instrumentos avaliativos (questionário, trabalhos ou simulações) para verificar o nível de compreensão e aplicação dos conteúdos.

7.2. Forma de execução do contrato #FECO

☐ Fornecimento imediato.

☐ Fornecimento continuado.

☒ Prestação de serviço imediato.

☐ Serviço continuado com predominância de mão de obra.

☐ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

☐ Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

90 dias

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Existem requisitos anteriores à execução?

☐ Sim

☒ Não

8.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato? #EGFC

☐ Sim

☒ Não

8.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

O Instituto Ambiental de Maringá, por meio de funcionários designados, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do item adquirido, na forma legalmente prevista e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Licitante, advindas do compromisso a ser firmado, tanto no campo civil, quanto no penal e trabalhista.

Além disso, irá fiscalizar e receber o objeto nas especificações e condições estabelecidas no

Edital e seus anexos, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, principalmente os pontos de controle a seguir:

- Se a entrega se deu no prazo definido;
- Se o objeto foi entregue de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- Se a contratada cumprirá as obrigações posteriores à execução;
- Se a garantia se deu conforme estabelecido em Edital;
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quanto à entrega dos produtos.

8.3. **Obrigações específicas do contratado** #OEDC

- Efetuar a entrega do serviço, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência e Proposta apresentada, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência e/ou proposta apresentada, erros na execução do serviço.
- Comunicar ao IAM, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- Comunicar ao Instituto Ambiental de Maringá qualquer anormalidade identificada.
- Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações do Instituto Ambiental de Maringá.

8.4. **Obrigações específicas do Município** #OEDM

- Receber o serviço nas especificações e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços e seus anexos.
- Promover a fiscalização das especificações e condições do objeto deste Termo Referencial.
- Comunicar de imediato ao fornecedor, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido.
- Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR e seus anexos.

8.5. **Existem requisitos posteriores à execução?**

(X) Sim

() Não

8.6. **Quais são os requisitos posteriores à execução?** #RPCO

Entrega de certificado aos participantes

8.7. **Infrações e penalidades do Contrato** #IEPC

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade, o

seu inadimplemento implicará em multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo; Após, será considerada inexecução	1%/dia
§ único		A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	- - -
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	- - -
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre a fração não cumprida do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor total do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	18 meses
Art. 155, VII (aplicação c/c art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

Pelas infrações administrativas de:

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- dar causa à inexecução total do contrato;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

8.7.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.7.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. **Matriz de alocação de risco contratual** #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Atraso no pagamento	IAM	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades

8.9. **Qual será a regra da subcontratação?** #QSRS

- () Será permitida a subcontratação
(x) Será vedada a subcontratação

8.9.1. **Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?**

Não se aplica

8.9.2. **Se permitida, quais os limites da subcontratação?** #QLDS

Não se aplica

8.10. **Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?**

- () Sim
(x) Não

9. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. **Formas, condições e prazo de pagamento:** #PPGT

Em até 20(vinte) dias, após a prestação de serviço e mediante apresentação de Nota Fiscal.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. **Valor estimado total da contratação:** #VETC

R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

10.2. **Data da conclusão da formação de preço:** #DCFP

27/05/2025

10.3. **O preço de referência será sigiloso no processo?**

- () Sim
(x) Não

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. **Previsão orçamentária para a contratação**

- () Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.
(x) Existe previsão orçamentária.
() Não há previsão orçamentária.
() Previsão orçamentária insuficiente.

11.2. **Rubrica orçamentária para a contratação** #ROPC

AUTARQUIA	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO

INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ	1096	61.020.18.125.0011.2.5.06.3.3.90.39.00.00
-----------------------------------	------	---

12. NOMEAÇÕES

12.1. Gestor e Fiscais da Execução:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE DE FISCAL
Nome Completo	Ana Cláudia Gomes Bergamaschi	Fábio Rogério Onishi	Sismeiry de Aguiar Pereira Sperandio
Cargo	Gerente de Gestão de Pessoas	Agente administrativo	Agente administrativo
Matrícula	75.198	34.469	46.237
Autarquia	IAM	IAM	IAM
Local SEI	GGPIAM	CGPIAM	CGPIAM
Telefone/Ramal	3221-7546	3221-7534	3221-7547

12.2.

13. ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Maringá - PR, 27 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Gomes Bergamaschi, Gerente de Gestão de Pessoas**, em 17/06/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Francisco Behrend, Diretor (a)-Presidente do IAM**, em 09/07/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6181850** e o código CRC **592CCBCC**.

Contato

eng.vvs@gmail.com

www.linkedin.com/in/victor-valente-silvestre-06872959 (LinkedIn)
lattes.cnpq.br/5857233075463950 (Other)
victorvsilvestre.jusbrasil.com.br/ (Blog)

Principais competências

Desenvolvimento de SaaS
Inteligência artificial
Sustentabilidade corporativa

Languages

Inglês (Full Professional)
Espanhol (Elementary)

Certifications

Palestrante; 1º Fórum Municipal Lixo Zero, "Mares Limpos", 2018, Itajaí-SC.

Municipal Solid Waste Management in Developing Countries (MOOC), 2019.

Monografia de Graduação: "Estudo de localização de estação de transferência de resíduos sólidos urbanos para o município de Florianópolis".

Palestrante; Seminário Regional "Oceano sem plástico", 2018, Balneário Piçarras-SC.

Publications

Palestrante, 1º Congresso Internacional Cidades Lixo Zero, 2018: "O Futuro dos Oceanos: Combate ao Lixo no Mar".

Speaker, World Congress on Sustainable Technologies (WCST 2019): "The positive effect of an international sporting event on the sustainable development of a city in southern Brazil"

Palestrante, V Simpósio de Direito Imobiliário da Ordem dos Advogados

Victor Valente Silvestre

Eng. Sanitarista e Ambiental, Msc. Sócio - Diretor na VIVA Assessoria Ambiental.
Itajaí, Santa Catarina, Brasil

Resumo

Consultor Ambiental. Pesquisador de Doutorado em Engenharia Ambiental, desenvolvendo a tese em Avaliação de Impactos Ambientais (UFSC) e o uso de I.A no Licenciamento Ambiental. Mestre em Engenharia Ambiental pela Universidade Federal de Santa Catarina e graduado em Engenharia Sanitária e Ambiental pela mesma instituição.

Fundador do SabIA, a única plataforma de Inteligência Artificial que está integrada com a Inteligência Técnica Ambiental para atender as demandas do Consultor Ambiental com segurança e eficiência.

Ex COO (Diretor de Saneamento) do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA (ITAJAÍ) e Ex-Presidente da Comissão Intersectorial de Combate ao Lixo no Mar. Professor de Pós-Graduação em Engenharia do Saneamento, e Professor de Graduação no curso de Engenharia Civil, nas disciplinas de Sistemas de Tratamento de Água e Esgoto e Engenharia e Meio Ambiente. Fundador da VIVA Assessoria Ambiental.

Ex-membro titular no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí e ex-integrante da Diretoria para a gestão 2017-2019. Conselheiro do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA). Ex-Conselheiro do Conselho Estadual de Saneamento, representando os 295 municípios catarinenses. Ex-Dirigente do órgão ambiental de Itajaí, onde chegou a ser Vice-Presidente do Colegiado de gestores de Meio Ambiente da Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí (AMFRI).

Atuando no Licenciamento Ambiental, já teve envolvimento direto em mais de 1.700 processos de licenciamento ambiental.

Experiência

SabIA Inteligência Ambiental

Fundador

agosto de 2024 - Present (9 meses)

[VIVA] Assessoria Ambiental

Sócio proprietário

maio de 2020 - Present (5 anos)

Itajaí, Santa Catarina, Brasil

Universidade do Vale do Itajaí | Univali

Professor de Pós Graduação

fevereiro de 2021 - Present (4 anos 3 meses)

Disciplina de "Tratamento Preliminar de Esgotos Sanitários" no curso de Especialização em Engenharia do Saneamento Básico com Ênfase em Sistemas de Água e Esgoto.

Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA - ITAJAI

Diretor de Saneamento - COO

março de 2019 - janeiro de 2023 (3 anos 11 meses)

Responsável pela direção de saneamento do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura (SEMASA), da cidade de Itajaí.

Responsável pela gestão do sistema de abastecimento de água e do sistema de coleta e tratamento de efluentes da autarquia, incluindo novos projetos, obras e manutenção.

Instituto de Ensino Superior da Grande Florianópolis - IESGF

Professor de Graduação

agosto de 2016 - dezembro de 2020 (4 anos 5 meses)

São José, Santa Catarina, Brasil

Professor da disciplina de "Sistemas de Tratamento de Água e Esgoto" e da disciplina de "Engenharia e Meio Ambiente", para o curso de Engenharia Civil.

Fundação do Meio Ambiente de Itajaí

Superintendente

janeiro de 2017 - janeiro de 2019 (2 anos 1 mês)

Itajaí, Santa Catarina

Me foi confiado assumir o cargo de Superintendente do órgão ambiental municipal de Itajaí/SC, que me oportunizou estar à frente da desafiadora

missão de gerir esse importante órgão municipal, onde desempenhei meu ofício público com muita técnica, ética e resiliência, me permitindo contribuir com inúmeras ações de melhorias para a Cidade.

Enquanto autoridade ambiental municipal, conduzi as seguintes ações:

Projeto Liga na Rede (despoluição do ribeirão Cassino); Projeto Recuperação de Restinga; Projeto FAMAI nos Bairros; Material de Educação Ambiental; Microchipagem de Cães; Cercamento da Praia Brava; Plano de Arborização; Plano de Recuperação da Mata Atlântica; Reforma do Centro De Educação Ambiental; Aquisição de recursos para requalificação do Espaço do Mirante do Parque do Atalaia; Defesa de Autos de Infração para Hipossuficientes com o Escritório Modelo de Advocacia da UNIVALI; Sistema Digital de Licenciamento Ambiental; Celebração do Compromisso com a Campanha Mares Limpos Da ONU Meio Ambiente; Sensibilização dos municípios da AMFRI para adesão a campanha Mares Limpos; Selo Verde; Aplicativo FAMAI.

Viva Sustentável

Editor-chefe

janeiro de 2016 - janeiro de 2018 (2 anos 1 mês)

Criador e editor-chefe da plataforma digital Viva Sustentável (desativada), que continha diversos conteúdos relevantes na temática ambiental.

Proteger Pesquisas Ambientais

Engenheiro Sanitarista e Ambiental

fevereiro de 2013 - fevereiro de 2015 (2 anos 1 mês)

Na Consultoria Ambiental, atuação com envolvimento direto no Licenciamento Ambiental, com confecção de Estudos Ambientais (RAP – Relatório Ambiental Prévio, EAS – Estudo Ambiental Simplificado, RIE – Relatório de Impacto de Empreendimento, ETV – Estudo de Trafego Veicular, EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança; etc.), Tratamento de Efluentes Industriais, PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

APS Associados

Analista Ambiental

janeiro de 2012 - novembro de 2012 (11 meses)

Três Barras, Brasil

- Participação efetiva nas ações de gerenciamento ambiental do projeto de expansão, em conjunto com o cliente (MWV Rigesa, atualmente WestRock Brasil).

- Fiscalização, em campo, de aspectos e impactos ambientais, das contratadas, em suas atividades no projeto de expansão.
- Elaboração de matrizes de aspectos e impactos de atividades de construção civil, montagem mecânica e elétrica.
- Avaliação e revisão de documentações de SSMA.
- Monitoramentos Ambientais.
- Avaliação de data book
- Coordenação de reuniões de meio ambiente

MeadWestvaco

Estagiário

julho de 2011 - dezembro de 2011 (6 meses)

Três Barras, Brasil

- Acompanhamento nas atividades gerais de gestão ambiental da indústria.
- Elaboração de relatórios ambientais corporativos.
- Participação nos controles e monitoramentos ambientais relacionados a:
 - Efluentes Industriais
 - Emissões Atmosféricas / Ventilação Industrial
 - Ruídos Ambientais
 - Águas subterrâneas
 - Águas de chuva
 - Solos
 - Resíduos Sólidos (classes I e II)

O2 Engenharia

Estagiário

agosto de 2010 - julho de 2011 (1 ano)

- Elaboração/Confecção de Estudos Ambientais:
 - RAP – Relatório Ambiental Prévio
 - EAS – Estudo Ambiental Simplificado
 - RIE – Relatório de Impacto de Empreendimento
 - ETV – Estudo de Tráfego Veicular
- Elaboração e Auxílio no setor de Projetos:
 - ETE – Estação de tratamento de Efluentes Domésticos (LODOS ATIVADOS / WETLAND / SIST. ANAEROBIO)
 - ETE – Estação de tratamento de Efluentes Industriais
 - ETA – Estação de Tratamento de Água.
 - SSAO – Sistema Separador Água/Óleo
 - Projeto Hidro-Sanitário RESIDENCIAL – Esgoto /Água
 - Orçamentos

- Outras atividades:

- PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
- Licenciamento Ambiental
- Monitoramento de Estação de tratamento de Esgoto

Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres - UFSC

Estagiário

março de 2009 - março de 2010 (1 ano 1 mês)

- Auxílio no Desenvolvimento do Projeto Produtos Perigosos.
- Auxílio na elaboração e confecção dos Planos Regionais de Atendimento Emergencial com Produtos Perigosos.
- Elaboração e Confecção de plantas retigráficas.
- Participação em operações de fiscalização rodoviária de transporte de produtos perigosos.

Formação acadêmica

Universidade Federal de Santa Catarina

Doutorado, Engenharia Ambiental e Sanitária · (agosto de 2022 - agosto de 2026)

Ecole polytechnique fédérale de Lausanne

MOOC, Municipal Solid Waste Management in Developing Countries · (2018 - 2019)

Universidade Federal de Santa Catarina

Mestrado, Engenharia Ambiental · (2013 - 2015)

Universidade Federal de Santa Catarina

Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Engenharia Ambiental e Sanitária · (2005 - 2011)

University of North Carolina at Chapel Hill

mooc, Introduction to Environmental Law and Policy - University of North Carolina (EUA). · (dezembro de 2021 - maio de 2022)

**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária,
CEP: 88304-053 - ITAJAÍ/SC**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**Número e Série da NFS-e
00000000081 / A1Data e Hora da Emissão
28/04/2023 11:06:41Competência
4/2023Código de Verificação
4DH9-D8E6**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **22.153.368/0001-22**Inscrição Municipal: **328913**Nome fantasia: **VIVA ASSESSORIA**Nome empresarial: **MARIA LUIZA ROTTILI ROEDER SILVESTRE**Endereço: **Samuel Heusi, 463 - Sala 1008**CEP: **88301-320**Bairro: **Centro**Fone: **47996611619**Município: **ITAJAÍ**UF: **SC** E-mail: **mlrr.advocacia@gmail.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **10.489.266/0001-01**

Inscrição Municipal:

Nome: **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**Endereço: **PC MESTRE DARIO, 1**CEP: **76420-000**Bairro: **CENTRO**

Fone:

Município: **NIQUELÂNDIA**UF: **GO** E-mail: **CONTABILIDADE@NIQUELANDIA.GO.****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Curso de Capacitação sobre Avaliação de Estudos Ambientais para Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Niquelandia-GO

VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$ 16.600,00

Código do Serviço:

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres

Natureza de Operação:

501 - ISS devido para Itajaí (Simples Nacional)

Local da prestação do serviço

ITAJAÍ / SC - BRASIL

Valor Serviços 16.600,00	Base de Cálculo 16.600,00	Alíquota ISS 0,00 %	Valor ISS retido 0,00	Valor ISS 0,00
Desconto incondicional 0,00	Desconto condicional 0,00	Valor PIS 0,00	Valor COFINS 0,00	Valor INSS 0,00
Valor IR 0,00	Valor CSLL 0,00	Outras retenções 0,00	Valor deduções 0,00	Valor líquido da NFS-e 16.600,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)

- Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal no portal da NFS-e de Itajaí: <http://nfse.itajai.sc.gov.br/>
- DOCUMENTO FISCAL EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Desenvolvido por Pública

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: MARIA LUIZA ROTTILI ROEDER SILVESTRE A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
Nº00000000081 / A1, EMITIDA EM 28/04/2023 NO VALOR DE R\$ 16.600,00.

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **VIVA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**

CNPJ/CPF: **22.153.368/0001-22**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **250140127601762**

Data de emissão: **23/04/2025 16:29:32**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **20/10/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente

Impresso em: 23/04/2025 16:29:32



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIVA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 22.153.368/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:27:50 do dia 23/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2025.

Código de controle da certidão: **1ADB.CBA9.7E84.029B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Itajaí



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
29230/2025	23/04/2025	22/07/2025	Certidão

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
VIVA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA	22.153.368/0001-22

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
328913	Não consta

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: DR. NEREU RAMOS, 197	Complemento: SALA 1303
Bairro: CENTRO	CEP: 88301-215

AVISO:
Não constam créditos constituídos em aberto para o contribuinte até a data de emissão desta certidão.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo Município de Itajaí e a inscrições em Dívida Ativa Municipal junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2529230N1150D83

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Itajaí
www.itajai.sc.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIVA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.153.368/0001-22

Certidão nº: 22525789/2025

Expedição: 23/04/2025, às 16:33:41

Validade: 20/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIVA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.153.368/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.153.368/0001-22
Razão Social: VIVA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
Endereço: - RUA DR NEREU RAMOS 197 / CENTRO / ITAJAI / SC / 88301-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2025 a 01/06/2025

Certificação Número: 2025050301312294383936

Informação obtida em 16/05/2025 09:23:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.153.368/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/03/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL VIVA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIVA ASSESSORIA AMBIENTAL	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DR. NEREU RAMOS	NÚMERO 197	COMPLEMENTO SALA 1303
--	----------------------	---------------------------------

CEP 88.301-215	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAJAI	UF SC
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JULIOSOARES1964@GMAIL.COM	TELEFONE (47) 9661-1619
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/05/2025** às **18:15:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA

MARIA LUIZA ROTTILI ROEDER



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tj08RSMWUX-31fF4FBIm&chave2=Ug8cwmSpH_-ckGj5CVUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05087949940-MARIA LUIZA ROTTILI ROEDER SILVESTRE

MARIA LUIZA ROTTILI ROEDER SILVESTRE, nacionalidade Brasileira, nascida em 20/07/1986, casada em separação de bens, Advogada, CPF nº 050.879.499-40, Carteira de Identidade nº 4439521, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Samuel Heusi, 463, Sala 1008, Centro, Itajai, SC, CEP 88301320, Brasil, titular da empresa MARIA LUIZA ROTTILI ROEDER SILVESTRE, registrada Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42104424472, com sede Rua Samuel Heusi, 463 – Sala 1008 – Centro – Itajai – SC – CEP: 88.301-320, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.153.368/0001-22, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA E DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - O empresário decide alterar a natureza jurídica mediante operação de transformação, conforme permitido pelo art. 968, §3º, do Código Civil, passando a adotar o tipo societário **SOCIEDADE LIMITADA**, de natureza empresarial. Em virtude da transformação, passa a adotar o nome empresarial **VIVA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**. A cláusula do nome empresarial será transcrita no contrato social de constituição por transformação.

Cláusula segunda - O sócio decide pela utilização do acervo do empresário individual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a formação do capital social da sociedade limitada. Diante da decisão, o capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) é dividido em quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), subscritas e integralizadas pelo sócio através do acervo do empresário individual. A cláusula do capital social será transcrita no contrato social de constituição por transformação.

ALTERAÇÃO DA SEDE

Cláusula Terceira – Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na Rua Dr. Nereu Ramos, 197 – Sala 1003 – Centro – Itajai – SC – CEP: 88.301-215.

ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Quarta – O Objeto Social é de : Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo; Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo; Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios ; Atividades de Prestação de Serviços de Informação.

Cláusula Quinta - Em consequência das alterações, resolve o(s) sócio(s) transcrever o contrato social de constituição por transformação:

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO :

CNPJ 22.153.368/0001-22



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/05/2024 Data dos Efeitos 07/05/2024

Arquivamento 42208437805 Protocolo 244731098 de 15/04/2024 NIRE 42208437805

Nome da empresa VIVA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 281212562602860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Contrato Social ou Ato Constitutivo (6181859)

SEI 16.61.00002223/2025.05 / pg. 44

07/05/2024

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE
TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA**

MARIA LUIZA ROTTILI ROEDER

MARIA LUIZA ROTTILI ROEDER, nacionalidade Brasileira, nascida em 20/07/1986, casada em Separação de Bens, Advogada, CPF nº 050.879.499-40, Carteira de Identidade nº 4439521, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Dr. Nereu Ramos, 197 – Sala 1003 – Centro – Itajai – SC – CEP: 88.301-215.

Cláusula Primeira – A sociedade adota o nome empresarial de **VIVA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**.

Cláusula Segunda – A empresa tem sua sede na Rua: Dr. Nereu Ramos, 197 – Sala 1003 – Centro – Itajai – SC – CEP: 88.301-215.

Cláusula Terceira – O Objeto Social é de : Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo; Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo; Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios ; Atividades de Prestação de Serviços de Informação.

Cláusula Quarta – O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 mil quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), já totalmente integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo titular:

MARIA LUIZA ROTTILI ROEDER SILVESTRE.....10.000 quotas.....R\$ 10.000,00

Cláusula Quinta – A empresa início suas atividades em 30/03/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta – A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a MARIA LUIZA ROTTILI ROEDER SILVESTRE, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Cláusula Sétima – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a atividade empresária, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Oitava - O(s) sócio(s) declara(m) que a sociedade se enquadra como **Microempresa - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/05/2024 Data dos Efeitos 07/05/2024

Arquivamento 42208437805 Protocolo 244731098 de 15/04/2024 NIRE 42208437805

Nome da empresa VIVA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 281212562602860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Contrato Social ou Ato Constitutivo (6181859)

SEI 16.61.00002223/2025.05 / pg. 45

07/05/2024

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE
TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA**

MARIA LUIZA ROTTILI ROEDER

Cláusula Décima – O empresário declara que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula Décima Primeira - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social é de Itajaí – SC.

Cláusula Décima Segunda - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Itajaí SC, 10 de Abril de 2024.

MARIA LUIZA ROTTILI ROEDER



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/05/2024 Data dos Efeitos 07/05/2024

Arquivamento 42208437805 Protocolo 244731098 de 15/04/2024 NIRE 42208437805

Nome da empresa VIVA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 281212562602860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Contrato Social ou Ato Constitutivo (6181859)

SEI 16.61.00002223/2025.05 / pg. 46

07/05/2024



244731098

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	VIVA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
PROTOCOLO	244731098 - 15/04/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42208437805
CNPJ 22.153.368/0001-22
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2024
SOB N: 42208437805

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05087949940 - MARIA LUIZA ROTTILI ROEDER SILVESTRE - Assinado em 07/05/2024 às 11:19:40



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/05/2024

Certifico o Registro em 07/05/2024 Data dos Efeitos 07/05/2024

Arquivamento 42208437805 Protocolo 244731098 de 15/04/2024 NIRE 42208437805

Nome da empresa VIVA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 281212562602860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Contrato Social ou Ato Constitutivo (6181859)

SEI 16.61.00002223/2025.05 / pg. 47

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O fornecedor concorda com as declarações arroladas neste item:

1. Está ciente, concorda e atende a todas as condições do Termo de Referência/Projeto Básico, Edital se houver, e seus anexos;
2. Não há nada que impeça, juridicamente, sua habilitação neste momento. Se algum fato Impeditivo acontecer depois, estará obrigado a informar ao Instituto Ambiental de Maringá.
3. No quadro societário não tem nenhum integrante que seja ligado ao Prefeito, Vice-prefeito, secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou Consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e está ciente de que não poderá contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta caso venha ter a referida ligação, inclusive com aqueles que deixaram tais funções nos últimos 12 (doze) meses antes da contratação, conforme determina o inciso V do art. 59 da Lei Orgânica de Maringá;
4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
5. A proposta foi elaborada de forma independente;
6. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas Infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
7. Não há, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
8. Que sua empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
9. Cumprimento de cota de aprendizes, nos termos do art. 95, XVII, da L. 14.133/2021, e, caso o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os aprendizes a serem contratados será priorizado adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, cuja comprovação é de responsabilidade da empresa por meio da apresentação de declaração da Assistência Social (do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho e aprendizagem), nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§1.º e 2.º, do Dec. Presidencial 9579/2018, com redação conferida pelo Decreto n.º 11.479/2023;
10. Tem ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis;
11. 11. Compromete-se a realizar, bem como manter ativo e atualizado o respectivo cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações SEI(<https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento>);

Itajaí/SC, 30 de maio de 2025

PROPOSTA COMERCIAL CURSO PRESENCIAL: APLICAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E ANÁLISE DE ESTUDOS AMBIENTAIS

INTERESSADO: INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ (IAM)

1 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O curso presencial, com duração de 4 horas, é dividido em duas grandes seções que abordam desde conceitos gerais de Inteligência Artificial até aplicações específicas no licenciamento ambiental e na análise de estudos ambientais para os servidores do órgão ambiental:

Parte 1 – Questões Gerais da Inteligência Artificial:

1. Introdução à Inteligência Artificial:
 - Histórico e evolução da IA.
 - Conceitos fundamentais e tipos de IA existentes.
2. Large Language Models (LLM):
 - O que são e como funcionam.
 - Exemplos de LLMs atuais e suas capacidades gerais.
3. Assistentes Virtuais e Agentes Autônomos:
 - Conceitos e diferenças.
 - Aplicações práticas e funcionalidades gerais.
4. Ferramentas Gerais de IA:
 - Visão geral sobre ferramentas de automação e análise de dados.
 - Exemplos práticos e possibilidades gerais de aplicação.

Parte 2 – Aplicações Específicas da IA no Órgão Ambiental:

1. Potencial e Benefícios da IA no Licenciamento Ambiental:
 - Ganhos em eficiência, precisão e uniformidade das análises.
 - Redução de erros humanos e melhoria na gestão de processos.
2. Ferramentas Específicas para Licenciamento Ambiental:
 - Ferramentas especializadas em análise de estudos ambientais.
 - Exemplos práticos de ferramentas aplicadas à triagem e avaliação prévia.
3. Aplicações Práticas no Órgão Ambiental:
 - Demonstração prática do uso da IA para identificar lacunas e inconsistências.
 - Exemplos de automação na elaboração de pareceres técnicos iniciais.
4. Workshop Interativo e Simulações:
 - Atividades práticas com ferramentas específicas de IA.
 - Análise de casos reais do órgão ambiental e exercícios práticos.

2 O PROFESSOR

O Curso será ministrado pelo Professor Victor Valente Silvestre, com mais 17 anos de experiência em licenciamento ambiental, tendo sido responsável por mais de 1.700 processos de licenciamento ambiental. O Professor foi Dirigente do órgão ambiental de Itajaí - Santa Catarina (2º maior economia do Estado de SC), sendo ex-Diretor de Saneamento na companhia de água municipal (SEMASA/Itajaí)

Victor é pesquisador de Doutorado em Avaliação de Impactos Ambientais na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Mestre em Engenharia Ambiental pela UFSC e Engenheiro Sanitarista e Ambiental pela UFSC. Foi Professor de Pós-Graduação em Engenharia do Saneamento e de Graduação no curso de Engenharia Civil. É criador e Professor d'o *Método Estudo Ambiental Eficiente com Inteligência Artificial*, e fundador do SabIA, a primeira plataforma de IA desenvolvida para consultores ambientais.

Além disso, o Professor tem formação complementar Mooc em "Introduction to Environmental Law and Policy" pela University of North Carolina (EUA) e "Gestão de

Resíduos Sólidos Municipais em Países em Desenvolvimento" pela Ecole Polytechnique Fédérale de Lausanne (Suíça). Ex-Conselheiro do Conselho Estadual de Saneamento representando os 295 municípios catarinenses; Ex-Vice-presidente do Colegiado de Meio Ambiente da AMFRI e Ex-Presidente do Colegiado de Saneamento da AMFRI.

Victor começou a trabalhar muito cedo como ambulante de praia, servente de obra e garçom. Já palestrou no MIT - Massachusetts Institute of Technology e, atualmente, também lidera a VIVA Assessoria Ambiental, empresa que fundou com sua sócia, e que foi responsável por viabilizar, aos seus clientes, mais de 3,8 bilhões de reais em VGV nos últimos 12 meses.

3 DURAÇÃO

O Curso consiste em cerca de 4 horas de aulas presenciais, em um único dia, ministradas pelo professor Victor Valente Silvestre, que compartilhará seus conhecimentos teóricos e práticos para ajudar os participantes a compreenderem os conceitos essenciais e aplicá-los em situações reais. Será fornecido material das apresentações.

Além disso, o curso contempla a possibilidade de um encontro online, em até 30 dias após o encontro presencial para acompanhamento, reforço e principalmente saneamento de dúvidas. Esse encontro será gravado e a gravação será disponibilizada ao IAM em formato digital, para uso indiscriminado.

Esta proposta não inclui o local para realização do curso e a Infraestrutura como Datashow, e/ou telão, devendo ficar a cargo do Contratante.

4 PÚBLICO-ALVO

O curso é ideal para profissionais que buscam aprimorar suas habilidades e conhecimentos em estudos ambientais, com ênfase em aplicações de Inteligência Artificial (IA), especialmente para aqueles que atuam órgãos públicos envolvidos no licenciamento ambiental.

A quantidade de participantes não tem limite fixo, embora deva respeitar a capacidade do espaço disponível.

5 HONORÁRIOS

Para as 4 horas de Curso os honorários totalizam R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), já contemplando deslocamento, hospedagem e impostos.

O pagamento poderá ser feito após o término do Curso. Está previsto Certificado para os participantes.

Sendo esta as informações necessárias, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

PROPONENTE

VIVA ASSESSORIA AMBIENTAL
| CNPJ 22.153.368/0001-22



INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ
Diretoria da Presidência do IAM
Superintendência do Instituto Ambiental de Maringá
Gerência de Gestão de Pessoas do IAM
Avenida Cerro Azul, 544, - Bairro Zona 02, Maringá/PR,
CEP 87010-055 Telefone: (44) 3127-7530 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 16.61.00002223/2025.05

Á GFCCIAM

Prezados(as),

Solicitamos dar continuidade ao processo através da Solicitação de Despesa e o saldo CNAE referentes a contratação de uma empresa/instituição para prestação de serviços de cursos de capacitação. O curso pretendido tem por objetivo apoiar o desenvolvimento e crescimento dos agentes públicos do Instituto Ambiental de Maringá, conforme Termo de Referência (SEI 6169999).

Atenciosamente,



INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ
Diretoria da Presidência do IAM
Superintendência do Instituto Ambiental de Maringá
Gerência de Gestão de Pessoas do IAM
Avenida Cerro Azul, 544, - Bairro Zona 02, Maringá/PR,
CEP 87010-055 Telefone: (44) 3127-7530 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 16.61.00002223/2025.05

Prezada Secretária Executiva,

Assunto: Solicitação de apreciação e deliberação sobre a utilização de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para capacitação de servidores do IAM.

Considerando a necessidade contínua de qualificação técnica dos servidores do Instituto Ambiental de Maringá – IAM, com vistas ao aprimoramento das ações de fiscalização, gestão e educação ambiental, em conformidade com a Política Municipal de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores Públicos (Lei Complementar nº 1318/2022);

Solicita-se, por meio deste, a apreciação e deliberação do CONDEMA quanto à proposta de utilização de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para viabilizar a participação dos servidores do IAM no curso APLICAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E ANÁLISE DE ESTUDOS AMBIENTAIS, conforme proposta técnica e justificativa, constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência..

Pedimos a gentileza da inclusão na pauta da próxima reunião ordinária .

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Sismeiry de Aguiar Pereira Sperandio, Agente Administrativo (a)**, em 17/06/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6313268** e o código CRC **A6E0760F**.

Referência: Processo nº 16.61.00002223/2025.05

SEI nº 6313268



INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ
Diretoria da Presidência do IAM
Superintendência do Instituto Ambiental de Maringá
Gerência de Gestão de Pessoas do IAM
Avenida Cerro Azul, 544, - Bairro Zona 02, Maringá/PR
CEP 87010-055, Telefone: (44) 3127-7530 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

(CONTRATAÇÃO DIRETA - ARTS. 74 E 75)

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: nº 16.61.00002223/2025.05
- Órgão ou entidade demandante: #SECD Instituto Ambiental de Maringá
- Responsável: #RESP José Roberto Behrend

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e profissionais de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com uso de inteligência artificial no licenciamento ambiental e análise de estudos ambientais destinado aos servidores lotados no Instituto Ambiental de Maringá.

2.2. Natureza do objeto

- () Aquisição de bens
- (x) Serviço comum
- () Serviço comum de engenharia
- () Serviço de engenharia
- () Serviço especial
- () Execução de obra
- () Locação

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

- () Sim
(x) Não

2.4.1. Qual é a legislação especial? #NESP

Não se aplica

2.5. Justificativa da contratação

A contratação de um professor especialista em Inteligência Artificial (IA) para ministrar um curso de capacitação direcionado à equipe técnica da área de meio ambiente. Em um cenário global onde a tecnologia avança exponencialmente, a Inteligência Artificial emerge não apenas como uma ferramenta de otimização em diversos setores, mas como um pilar fundamental para enfrentar desafios complexos e urgentes, como os relacionados à preservação ambiental e à sustentabilidade. A crescente pressão sobre os ecossistemas, intensificada pelas mudanças climáticas, perda de biodiversidade e exploração insustentável de recursos naturais, demanda abordagens inovadoras e eficientes. Nesse contexto, a IA oferece um leque de possibilidades promissoras, desde o monitoramento em larga escala de biomas até a otimização da gestão de recursos e a previsão de eventos ambientais críticos. Capacitar nossa equipe técnica com conhecimentos sólidos e aplicáveis em IA não é apenas um investimento em desenvolvimento profissional, mas uma medida crucial para fortalecer nossa capacidade de resposta aos desafios ambientais contemporâneos e futuros, garantindo uma atuação mais proativa, eficiente e baseada em dados robustos.

A aplicação da Inteligência Artificial no campo ambiental oferece um potencial transformador, abrindo caminhos para soluções inovadoras e mais eficientes em diversas frentes. A pesquisa e a prática têm demonstrado consistentemente os benefícios tangíveis da IA, conforme evidenciado em diversas fontes e projetos ao redor do mundo.

Uma das aplicações mais impactantes da IA reside na sua capacidade de revolucionar o monitoramento ambiental e os esforços de conservação. A análise de imagens de satélite e dados de sensoriamento remoto, potencializada por algoritmos de aprendizado de máquina, permite a detecção quase em tempo real de atividades como desmatamento, expansão agrícola não planejada, garimpo ilegal e focos de incêndio. Projetos como o PrevisIA, do Instituto Imazon, já utilizam IA para monitorar a abertura de estradas na Amazônia Legal, identificando potenciais focos de atividades ilegais (Portal Sustentabilidade, 2024).

Além do monitoramento de cobertura vegetal, a IA é crucial na conservação da biodiversidade. Ferramentas como Wildbook utilizam IA para identificar animais individualmente através de padrões únicos, auxiliando na contagem populacional e no rastreamento de espécies ameaçadas.

A capacidade da IA de processar e analisar grandes volumes de dados acústicos e visuais também permite o monitoramento de populações de difícil acesso e a identificação de novas espécies ou comportamentos.

A gestão ambiental moderna é intrinsecamente dependente de dados. A IA oferece uma capacidade sem precedentes para coletar, processar, analisar e interpretar a enorme quantidade de dados ambientais gerados por sensores, satélites, drones e monitoramento de campo. Conforme mencionado em um artigo da Um Só Planeta (2024), a IA pode ser aplicada na análise de dados de biodiversidade, qualidade da água, solo, e na geração de mapas temáticos complexos. Essa capacidade analítica permite identificar tendências, correlações e anomalias que seriam difíceis ou impossíveis de detectar manualmente.

Ao transformar dados brutos em informações acionáveis e insights estratégicos, a IA fortalece a tomada de decisão baseada em evidências. Os gestores ambientais podem utilizar modelos preditivos e análises de cenários gerados por IA para avaliar o impacto potencial de diferentes políticas, planejar o uso do solo de forma mais sustentável, otimizar a alocação de recursos para fiscalização e conservação, e desenvolver estratégias de manejo mais eficazes e adaptativas (Portal Sustentabilidade, 2024; Dialogando, 2025).

A complexidade e a rápida evolução do campo da Inteligência Artificial, especialmente em suas aplicações setoriais como a ambiental, demandam um nível de expertise que dificilmente é encontrado internamente ou adquirido apenas por meio de autoestudo ou cursos online genéricos. A contratação de um professor externo, especialista comprovado na intersecção entre IA e meio ambiente, apresenta vantagens significativas.

Primeiramente, um especialista externo traz consigo um conhecimento aprofundado e atualizado sobre os algoritmos mais recentes, as melhores práticas e as ferramentas mais eficazes para aplicações ambientais. Sua experiência prática na resolução de problemas reais do setor ambiental garante que o conteúdo do curso seja relevante, aplicável e alinhado com os desafios enfrentados pela equipe.

Em segundo lugar, um professor experiente possui a didática necessária para traduzir conceitos complexos de IA em linguagem acessível para profissionais com diferentes formações de base. Ele pode adaptar o ritmo e a profundidade do curso às necessidades específicas do grupo, promover discussões ricas e orientar os participantes no desenvolvimento de projetos práticos.

Terceiro, a contratação de um especialista externo permite um foco dedicado e intensivo na capacitação, diferentemente de tentativas de treinamento interno que podem sofrer com a falta de tempo e expertise específica. Um curso ministrado por um profissional renomado também agrega valor e credibilidade à iniciativa de capacitação.

Embora existam recursos online, eles geralmente carecem da interação direta, da possibilidade de tirar dúvidas contextuais e da adaptação ao nível e aos interesses específicos da equipe. O autoestudo, por sua vez, pode ser um caminho longo, desestruturado e com risco de aprendizado superficial ou incorreto. Portanto, investir na contratação de um professor qualificado é a forma mais eficiente e segura de garantir que a equipe adquira as competências necessárias em IA para

impulsionar a gestão ambiental.

Espera-se que a capacitação da equipe técnica em Inteligência Artificial, ministrada por um professor especialista, trará uma série de resultados positivos e mensuráveis para a organização e para a consecução de seus objetivos ambientais. Espera-se que, ao final do curso, a equipe seja capaz de:

Identificar Oportunidades: Reconhecer problemas e processos em suas áreas de atuação onde a IA pode ser aplicada para gerar valor, otimizar resultados ou solucionar desafios.

Utilizar Ferramentas de IA: Dominar o uso de softwares, bibliotecas e plataformas relevantes para análise de dados ambientais e implementação de modelos de IA.

Analisar Dados com Eficiência: Aplicar técnicas de IA para processar e analisar grandes volumes de dados ambientais, extraíndo insights e identificando padrões de forma mais rápida e precisa.

Desenvolver Modelos Preditivos: Construir e validar modelos básicos de aprendizado de máquina para prever riscos ambientais, modelar fenômenos e apoiar o planejamento.

Aumentar a Eficiência Operacional: Automatizar tarefas repetitivas de análise e monitoramento, liberando tempo para atividades mais estratégicas e complexas.

Melhorar a Tomada de Decisão: Fundamentar decisões e políticas ambientais em análises de dados mais robustas e modelos preditivos mais acurados.

Inovar em Soluções Ambientais: Propor e desenvolver novas abordagens e soluções baseadas em IA para os desafios da conservação, fiscalização e gestão de recursos.

Colaborar Efetivamente: Comunicar-se de forma eficaz sobre projetos e resultados de IA com outros membros da equipe e stakeholders.

A médio e longo prazo, espera-se que essa capacitação se traduza em melhorias concretas nos indicadores de desempenho ambiental, como redução nas taxas de desmatamento detectadas tardiamente, aumento da eficiência na alocação de recursos de fiscalização, maior precisão nas previsões de eventos climáticos ou de qualidade da água, e otimização no manejo de áreas protegidas. O investimento na capacitação em IA posicionará a organização na vanguarda da gestão ambiental, aumentando sua capacidade de proteger o meio ambiente de forma eficaz e sustentável.

2.6. Requisitos da contratação

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- **Cursos de Formação Específicos:** A entidade formadora deve oferecer cursos de formação específicos nas áreas de capacitação, com o uso da inteligência artificial no licenciamento ambiental e estudos ambientais para servidores lotados no IAM.

- O prestador de formação a ser indicado pela contratada deve ter um histórico comprovado de experiência e conhecimentos nas áreas específicas de capacitação.
- O prestador de serviços deve ter um plano de formação claro e detalhado que descreva os objetivos de aprendizagem, métodos de formação e critérios de avaliação.
- A formação deve cumprir todos os requisitos legais e regulamentares relacionados com a formação e desenvolvimento, incluindo proteção de dados, saúde e segurança e igualdade de oportunidades.
- A entidade/instituição formadora deve ser capaz de adaptar os seus programas de formação às necessidades e exigências específicas do IAM, e fornecer soluções personalizadas que agreguem valor a autarquia.
- Neste contexto, pretendemos realizar a contratação de uma entidade/instituição empresa para promover curso de inteligência artificial para colaborar com as ações de licenciamento e estudos ambientais.
- As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços.
- Ministras curso "Aplicação de Inteligência Artificial no Licenciamento Ambiental e Análise de Estudos Ambientais", na cidade de Maringá;
- Duração do curso de 4 horas;
- Certificado para os participante.
- Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- Fornecer os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas que viabilizaram sua contratação;
- Prestar, a qualquer momento durante a vigência da capacitação, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Fiscalização referente a um problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- Comunicar, formal e imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;
- No valor ofertado deverão estar computados todos os custos, encargos, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o serviço contratado, abrangendo, assim, todos os custos necessários à adequada execução dos serviços objeto da contratação.

2.7. Análise dos riscos da contratação

Risco 1: Falta de qualificação do fornecedor				
Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável

Qualificação do fornecedor	baixa	Análise da expertise e credibilidade do fornecedor do curso, verificando sua capacidade para ministrar cursos/palestras de acordo com as exigências legais e práticas da Administração Pública.	Realizar uma pesquisa minuciosa de mercado para identificar fornecedores com experiência comprovada na área de cursos e palestras, pode-se exigir a apresentação de referências e certificações que atestem a competência dos palestrantes/ministrantes.	GGPIAM
----------------------------	-------	---	--	--------

Risco 2: Alinhamento com a necessidade de capacitação				
Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Alinhamento com a necessidade de capacitação	baixa	Verificação da aderência do curso às disposições da demanda que originou a necessidade de capacitação	Realizar uma análise detalhada do conteúdo programático do curso, verificando se todos os aspectos relevantes contribuem para aprimoramento da demanda que originou a contratação do curso.	SUPIAM

Risco 3: Riscos de Ineficácia da Capacitação				
Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Riscos de Ineficácia da Capacitação	baixa	Identificação dos potenciais riscos relacionados à eficácia da capacitação oferecida pelo curso, como possíveis lacunas no conteúdo programático ou dificuldades na absorção do conhecimento pelos participantes.	- Análise prévia da matriz curricular do curso a ser ministrado, verificando sua possível incompatibilidade com a real necessidade. Se for identificado tal incompatibilidade, deve ser solicitado uma possível alteração na matriz curricular, a fim de trazer mais eficácia. - Estabelecer um plano de acompanhamento e avaliação do desempenho dos participantes durante e após o curso, obtendo um feedback dos participantes e monitoramento do impacto das aprendizagens na prática profissional.	Fiscal de Contrato

2.8. A seleção será restrita a obras, serviços ou produtos pré-qualificados? #SRPQ

- ☐ Sim
☒ Não

2.8.1. Quais os processos de pré-qualificação?

Não se aplica

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

- ☐ Sim
☒ Não

2.9.1. Quais as regras para julgamento pelo ciclo de vida? #RJPC

Não se aplica

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

- ☐ Sim
☒ Não

2.10.1. Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento? #CIDN

Não se aplica

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

Contratação de empresa especializada para a realização do curso "APLICAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E ANÁLISE DE ESTUDOS AMBIENTAIS", visando a prestação de serviços técnicos e profissionais voltados aos servidores do instituto Ambiental de Maringá, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código PMM	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	962	Prestação de Serviços	Und.	1	R\$ 13.500,00

3.2. Prazo para início da execução do objeto #PIEO

Imediato, mês de Outubro de 2025.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

No mês de Outubro de 2025, na modalidade presencial.

3.4. **Local de entrega ou execução** #LEEX

A execução do objeto na modalidade presencial será realizada, nas dependências do Parque do Ingá, localizado na Avenida São Paulo, 1086 - Zona 01, Maringá - PR, 87013-040.

3.5. **O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?**

☒ Sim

☐ Não

3.5.1. **Garantia exigida do objeto:**

Entrega de certificado contendo o nome do participante, período de realização da capacitação, carga horária total, conteúdo programático, nome e assinatura dos responsáveis pela instituição e do instrutor, além do selo ou logotipo da instituição que ministrou o curso. Certificado deverá ser válido em território nacional.

4. **É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?** #EUCD

☒ Sim

☐ Não

4.1. **É um caso de inexigibilidade de licitação?**

☒ Sim

☐ Não

4.1.1. **Qual embasamento legal da inexigibilidade?**

☐ Caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

☐ Inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

☐ Inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

☒ Inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

☐ Inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

☐ Inciso V do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

4.1.2. **Da justificativa e embasamento legal da inexigibilidade de licitação**

Propõe esta contratação por meio de Dispensa de Licitação por INEXIGIBILIDADE, pois reúne todos os requisitos necessários para esta modalidade, a seguir:

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública necessitam ser precedidos de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração de contratação direta, ou seja, sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa ou inexigibilidade.

Quanto à inexigibilidade, o artigo 74 da lei 14.133/2021 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição. Considerando que a realização do serviço inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 74, inciso III alínea “f”:

Art. 1º É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

I - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
(...)

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de 03 (três) requisitos, a saber:

(1º) o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 6º da lei 14.133/2021,

(2º) além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza predominantemente intelectual,

(3º) e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

1º Do Serviço Técnico

Com relação ao primeiro requisito do art. 6º, II da lei 14.133/2021, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso XVIII do art. 6º da lei 14.133/2021, abaixo transcrito. Art. 6º -Para os fins desta Lei, consideram-se: XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.

2º Da Singularidade do Serviço

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta à luz da fundamentação jurídica em análise refere-se à singularidade do serviço a ser contratado. Com relação ao serviço em pleito, após verificada a necessidade, conforme justificativa, observa-se que o mesmo se destina para a capacitação dos servidores do Instituto Ambiental de Maringá.

Nesta senda, a formação dos servidores é indispensável para o desenvolvimento efetivo dos agentes públicos no desenvolvimento dos serviços prestados. No tocante ao desenvolvimento de competências dos servidores, são elementos de suma importância para a adequação de práticas exitosas que viabilizem um serviço público de qualidade. Deste modo, a palestrante Maria Constantino reúne condições incontestes para a realização da palestra cujo foco é promover a evolução constante e sustentável dos servidores frente ao desenvolvimento de suas atividades

para prestarem um serviço de qualidade. Do ponto de vista da análise curricular da Palestrante visualiza-se claramente que o mesmo detém um vasto currículo e experiência profissional na área, contribuindo sobremaneira para a qualificação dos profissionais, desta forma, podemos considerar a singularidade da Palestrante pretendida. Cabe ressaltar que a Competição não pode ser estabelecida tendo em vista que as temáticas precisam ser integralizadas à área do Meio Ambiente, peculiaridade do profissional exclusivo.

Nessa toada, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando é impossível se promover a competição, tendo em vista que o profissional reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis. Há, portanto, impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Desse modo, a ausência de licitação somente se admite por exceção, nos casos indicados em lei, ressalta-se, que os dispositivos legais prevendo hipóteses de dispensa ou inexigibilidade devem sofrer interpretação estrita (sem alargamento do conteúdo), privilegiando-se sempre a ampla disputa entre os interessados. Conceituando, genericamente, a inexigibilidade de licitação, DIÓGENES GASPARINI estabelece que:

“é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes.”

Em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante para a análise da contratação direta por via de inexigibilidade, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário, o que também foi avaliado. Em face do exposto, pode-se inferir que o serviço a ser contratado será concebido de acordo com a necessidade, muitas vezes, subjetiva do contratante, apresentando com isso uma configuração de cunho personalizada para o IAM permitindo vislumbrá-lo como um serviço de natureza singular.

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

3º Da Notória Especialização da Contratada

O terceiro e último requisito do art.6º da lei 14.133/2021 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização. De forma bastante clara o inciso XIX do mesmo artigo define a notória especialização como:

“a qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Considerando que a palestra será ministrada por profissional devidamente qualificado, com vasta

experiência na área conforme documentos acostados nos autos. Há, ainda inviabilidade de competição pela contratação de todos. É o que demonstra Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do “credenciamento”, que o Tribunal de contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.”

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

4.1.3. Qual o critério para seleção do fornecedor?

A contratação do profissional Dr. VICTOR VALENTE SILVESTRE através da empresa Maria Luiza Rottili Roeder Silvestre CNPJ: 22.153.368/0001-22 para ministrar curso presencial de capacitação APLICAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E ANÁLISE DE ESTUDOS AMBIENTAIS, é justificada por sua reconhecida expertise em Meio Ambiente, Doutor em Engenharia Ambiental e Sanitária, Mestre em Engenharia Ambiental pela Universidade Federal de Santa Catarina. Somado a isto é o Fundador do Sab.IA, a única plataforma de Inteligência Artificial que está integrada com a Inteligência Técnica Ambiental atuando como consultor ambiental, atuou como diretor de Saneamento na cidade de Itajaí/SC e como presidente da Comissão Intersectorial de Combate ao Lixo no Mar, como membro titular no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí, entre inúmeros cargos ligados diretamente ao Meio Ambiente.

Um profissional com a experiência e conhecimentos necessários para ministrar o curso da aplicação de inteligência artificial no licenciamento ambiental tem amplo conhecimento nas legislações ambientais, Instruções e Normas relacionadas ao Meio Ambiente.

- ☐ Sim
☒ Não

4.2. É uma licitação dispensável?

- ☐ Sim
☒ Não

4.2.1. Identificação do nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE: #ISCNAE

8599-6/04: Este código é o mais adequado para atividades de palestras e treinamentos relacionados ao desenvolvimento profissional e gerencial.

5. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

- ☐ Sim

☒ Não

5.1. Rito de seleção #MDLI

- ☐ Dispensa de licitação.
☒ Inexigibilidade de licitação.
☐ Concorrência.
☐ Pregão.
☐ Leilão.
☐ Concurso.
☐ Diálogo competitivo.

5.2. Do objeto a licitar e preço máximo fixado #OLPM

Item	Código PMM	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado
1	962	Prestação de Serviços	Und	01	R\$ 13.500,00

5.3. Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista

- 5.3.1. contrato social ou instrumento equivalente;
5.3.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
5.3.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
5.3.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
5.3.5. regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;
5.3.6. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
5.3.7. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.4. Exigências específicas para a fase de habilitação

- ☐ Existem exigências específicas.
☒ Não se aplica o item

6. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? #CSRP

- ☐ Sistema de Registro de Preços
☒ Regime Contratual

6.1. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

- ☒ Sim
☐ Não

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (REGIME CONTRATUAL)

7.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Metodologia Ativa e Interativa: com aula expositiva com espaço para discussão, aplicação prática e resolução de problemas reais do contexto institucional;

Seleção de profissionais com notória experiência na área, tanto acadêmica quanto prática, com domínio técnico e metodológico.

Aplicação de instrumentos avaliativos (questionário, trabalhos ou simulações) para verificar o nível de compreensão e aplicação dos conteúdos.

7.2. Forma de execução do contrato #FECO

☐ Fornecimento imediato.

☐ Fornecimento continuado.

☒ Prestação de serviço imediato.

☐ Serviço continuado com predominância de mão de obra.

☐ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

☐ Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

90 dias

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Existem requisitos anteriores à execução?

☐ Sim

☒ Não

8.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato? #EGFC

☐ Sim

☒ Não

8.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

O Instituto Ambiental de Maringá, por meio de funcionários designados, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do item adquirido, na forma legalmente prevista e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Licitante, advindas do compromisso a ser firmado, tanto no campo civil, quanto no penal e trabalhista.

Além disso, irá fiscalizar e receber o objeto nas especificações e condições estabelecidas no

Edital e seus anexos, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, principalmente os pontos de controle a seguir:

- Se a entrega se deu no prazo definido;
- Se o objeto foi entregue de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- Se a contratada cumprirá as obrigações posteriores à execução;
- Se a garantia se deu conforme estabelecido em Edital;
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quanto à entrega dos produtos.

8.3. **Obrigações específicas do contratado** #OEDC

- Efetuar a entrega do serviço, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência e Proposta apresentada, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência e/ou proposta apresentada, erros na execução do serviço.
- Comunicar ao IAM, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- Comunicar ao Instituto Ambiental de Maringá qualquer anormalidade identificada.
- Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações do Instituto Ambiental de Maringá.

8.4. **Obrigações específicas do Município** #OEDM

- Receber o serviço nas especificações e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços e seus anexos.
- Promover a fiscalização das especificações e condições do objeto deste Termo Referencial.
- Comunicar de imediato ao fornecedor, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido.
- Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR e seus anexos.

8.5. **Existem requisitos posteriores à execução?**

(X) Sim

() Não

8.6. **Quais são os requisitos posteriores à execução?** #RPCO

Entrega de certificado aos participantes

8.7. **Infrações e penalidades do Contrato** #IEPC

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade, o

seu inadimplemento implicará em multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo; Após, será considerada inexecução	1%/dia
§ único		A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	- - -
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	- - -
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre a fração não cumprida do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor total do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	18 meses
Art. 155, VII (aplicação c/c art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

Pelas infrações administrativas de:

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- dar causa à inexecução total do contrato;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

8.7.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.7.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Matriz de alocação de risco contratual #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Atraso no pagamento	IAM	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades

8.9. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

- () Será permitida a subcontratação
(x) Será vedada a subcontratação

8.9.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

Não se aplica

8.9.2. **Se permitida, quais os limites da subcontratação?** #QLDS

Não se aplica

8.10. **Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?**

- () Sim
(x) Não

9. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. **Formas, condições e prazo de pagamento:** #PPGT

Em até 20(vinte) dias, após a prestação de serviço e mediante apresentação de Nota Fiscal.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. **Valor estimado total da contratação:** #VETC

R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

10.2. **Data da conclusão da formação de preço:** #DCFP

27/05/2025

10.3. **O preço de referência será sigiloso no processo?**

- () Sim
(x) Não

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. **Previsão orçamentária para a contratação**

- () Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.
(x) Existe previsão orçamentária.
() Não há previsão orçamentária.
() Previsão orçamentária insuficiente.

11.2. **Rubrica orçamentária para a contratação** #ROPC

AUTARQUIA	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO

INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ	1096	61.020.18.125.0011.2.5.06.3.3.90.39.00.00
-----------------------------------	------	---

12. NOMEAÇÕES

12.1. Gestor e Fiscais da Execução:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE DE FISCAL
Nome Completo	Ana Cláudia Gomes Bergamaschi	Fábio Rogério Onishi	Sismeiry de Aguiar Pereira Sperandio
Cargo	Gerente de Gestão de Pessoas	Agente administrativo	Agente administrativo
Matrícula	75.198	34.469	46.237
Autarquia	IAM	IAM	IAM
Local SEI	GGPIAM	CGPIAM	CGPIAM
Telefone/Ramal	3221-7546	3221-7534	3221-7547

12.2.

13. ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Maringá - PR, 27 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Gomes Bergamaschi, Gerente de Gestão de Pessoas**, em 01/09/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Francisco Behrend, Diretor (a)-Presidente do IAM**, em 02/09/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6788808** e o código CRC **0F13A032**.



INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ
Diretoria da Presidência do IAM
Superintendência do Instituto Ambiental de Maringá
Gerência de Gestão de Pessoas do IAM
Avenida Cerro Azul, 544, - Bairro Zona 02, Maringá/PR,
CEP 87010-055 Telefone: (44) 3127-7530 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 16.61.00002223/2025.05

Prezada!

Venho por meio deste solicitar reserva orçamentaria e saldo cnae.

Atte



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Gomes Bergamaschi, Gerente de Gestão de Pessoas**, em 01/09/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6814514** e o código CRC **D7FC592F**.



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 05087949940

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 22153368000122

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/09/2025 08:41:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VIVA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**
CNPJ: **22.153.368/0001-22**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGA - IAM

CNPJ : 46.077.256/0001-06

Estado do Paraná

- CEP: 87010000 (44) 3293-8750

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO**Nº : 1492****Data: 01/09/2025****Reduzido 54****Dotação:** 61.020.18.125.0011.2.506.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**Orgão:** 61 - INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGA**Unidade:** 61020 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA**Funcao:** 18 - GESTAO AMBIENTAL**SubFuncao:** 125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO**Prog. Trabalho:** 0011 - MARINGA VERDE**Projeto/Ativ** 2506 - MANUTENCAO DOS SERVICOS PARA LICENCIAMENTO E FISCALIZACAO AMBIENTAL**Natureza Desp.:** 3.3.90.39.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**F. de Recurso:** 1096 - Fundo Municipal de Meio Ambiente**Tipo de Bloq.:** Valor

Orçado Atualizado	Saldo Anterior	Valor Reservado	Saldo Disponível
387.960,00	121.350,00	13.500,00	107.850,00

Histórico:

84 - Reserva de Dotação - Processo SEI 16.61.00002223/2025.05 - Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e profissionais de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com uso de inteligência artificial no licenciamento ambiental e análise de estudos ambientais destinado aos servidores lotados no Instituto Ambiental de Maringá.



INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ
Diretoria da Presidência do IAM
Superintendência do Instituto Ambiental de Maringá
Gerência Financeira, Contábil e Compras do IAM
Av. Cerro Azul, 544, - Bairro Zona 02, Maringá/PR,
CEP 87010-000 Telefone: (44) 3127-7528 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 16.61.00002223/2025.05

À Gerência de Gestão de Pessoas - GGP/IAM,

Considerando a solicitação para reserva orçamentária e saldo de CNAE, conforme doc. SEI (**6814514**);

Considerando que o menu **COMPRAS -> Consultas -> CNAE** da nova versão do Sistema Oxy/Elotech está passando por correções, conforme informado pelo técnico Rudinei Kruger, assim que obtivermos a liberação para consulta, encaminhamos o saldo do CNAE.

Encaminhamos a Reserva de Dotação - doc. SEI (**6817434**) que foi emitida conforme fonte e a dotação, anteriormente indicadas na elaboração do Termo de Referência - doc. SEI (**6788808**) - **61.020.18.125.0011.2506.3.3.90.39 - Manutenção dos serviços para licenciamento e fiscalização ambiental - Fonte 1096.**

Atenciosamente,

Maringá, 01 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Aparecida Américo de Oliveira, Gerente Financeiro (a), Contábil e de Compras**, em 01/09/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6817438** e o código CRC **CD37AB1E**.



INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ
Diretoria da Presidência do IAM
Superintendência do Instituto Ambiental de Maringá
Gerência Financeira, Contábil e Compras do IAM
Núcleo de Licitação do IAM
Av. Cerro Azul, nº 544, - Bairro Zona 02, Maringá/PR,
CEP 87010-055, Telefone: (44) 3127-7503 - www2.maringa.pr.gov.br

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Solicita-se autorização para abertura de processo de contratação direta (dispensa/inexigibilidade):

Sistema: Inexigibilidade

Valor Estimado: R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Finalidade: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e profissionais de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com uso de inteligência artificial no licenciamento ambiental e análise de estudos ambientais destinado aos servidores lotados no Instituto Ambiental de Maringá.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Francisco Behrend, Diretor (a)-Presidente do IAM**, em 01/09/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6820389** e o código CRC **10D68AA8**.

Referência: Processo nº 16.61.00002223/2025.05

SEI nº 6820389



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência da Secretaria de Governo
Diretoria de Assuntos Intersecretarias da SEGOV
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3127-1904 - www2.maringa.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

De acordo com a legislação vigente e para os fins especificados, fica autorizada a ABERTURA do processo 16.61.00002223/2025.05 de contratação para a aquisição dos bens e/ou serviços dele constantes.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Francisco Behrend, Diretor (a)-Presidente do IAM**, em 02/09/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 03/09/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6825890** e o código CRC **D35C7D19**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.153.368/0001-22
Razão Social: VIVA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
Endereço: - RUA DR NEREU RAMOS 197 / CENTRO / ITAJAI / SC / 88301-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2025 a 25/09/2025

Certificação Número: 2025082704132294383980

Informação obtida em 02/09/2025 16:30:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ
Diretoria da Presidência do IAM
Superintendência do Instituto Ambiental de Maringá
Gerência Financeira, Contábil e Compras do IAM
Núcleo de Licitação do IAM
Av. Cerro Azul, nº 544, - Bairro Zona 02, Maringá/PR,
CEP 87010-055 Telefone: (44) 3127-7503 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 16.61.00002223/2025.05

À NLC:

Encaminhamos o presente processo administrativo para apreciação e emissão de parecer jurídico, referente à Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e profissionais de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com uso de inteligência artificial no licenciamento ambiental e análise de estudos ambientais destinado aos servidores lotados no Instituto Ambiental de Maringá., conforme artefatos de planejamento e demais documentos anexos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Aparecida Pereira Reis, Agente de Contratação**, em 02/09/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6829839** e o código CRC **964CB6CD**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria-Geral Adjunta
Diretoria de Núcleos Jurídicos
Gerência de Processos da PROGE
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1263 - www2.maringa.pr.gov.br

PARECER Nº: 971/2025 - SECPROGE

PROCESSO Nº: 16.61.00002223/2025.05

INTERESSADO: Gerência de Gestão de Pessoas do IAM, Núcleo de Licitação do IAM

ASSUNTO:
Inexigibilidade. Cursos Técnicos (ART. 74,III, “f” - Lei nº 14.133/2021).

Senhor Procurador-Geral do Município,

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria para análise e parecer, visando à “Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e profissionais de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com uso de inteligência artificial no licenciamento ambiental e análise de estudos ambientais destinado aos servidores lotados no Instituto Ambiental de Maringá”, em atendimento ao INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ – IAM.

Os autos vieram instruídos com o DFD – Documentos de Formalização da Demanda (6181848); ETP – Estudo Técnico Preliminar (6181849) Termo de Referência (6788808), com a breve descrição do objeto (item 2.1); justificativa para contratação (item 2.5), especificação e quantidade do objeto (item 3.1), justificativa inexigibilidade – ART. 74,III da Lei nº 14.133/2021 (item 4.1.2; escolha do fornecedor (item 4.1.3) e demais requisitos para contratação, constantes do termo de referência.

Constam dos autos, também, as certidões negativas e documentos da empresa/fornecedora;

(6181853, 6181854, 6181855, 6181856, 6829809) e solicitação de despesa (6817434).

Em síntese, é o objeto de análise. Passamos a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Deve-se, inicialmente, ressaltar que as orientações jurídicas, nas contratações diretas por dispensa e inexigibilidade, no exercício de sua competência consultiva, possuem caráter meramente opinativo, restrita aos aspectos jurídicos da contratação, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/21, recaiando, exclusivamente, sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço, escolha do fornecedor ou executante, enquadramento na situação fática à hipótese legal de contratação direta e demais providências orçamentárias.

I. DEVER CONSTITUCIONAL DE LICITAR:

Segundo determina a Carta Constitucional (art. 37, XXI da CF/88), as aquisições de bens e contratações de serviços e obras pela Administração Pública, sujeitam-se aos correntes procedimentos licitatórios, bem como eventuais instrumentos normativos procedimentais de competência dos entes federativos e respectivas entidades da administração indireta. A Administração Pública deve, portanto, contratar através de procedimento licitatório, assegurando os princípios constitucionais e infraconstitucionais que balizam o tema, notadamente os da economicidade e eficiência, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos do Erário.

Neste sentido, confira-se o seguinte trecho de julgado do TCU:

12. A obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, decorrente apenas de preceitos legais. Ela se funda em dois princípios maiores: os da isonomia e da impessoalidade, que asseguram a todos os que desejam contratar com a administração a possibilidade de competir com outros interessados em fazê-lo, e da eficiência, que exige a busca da proposta mais

vantajosa para a administração.

13. Assim, ao contrário do afirmado nas justificativas apresentadas, a licitação, além de ser exigência legal, quando bem conduzida, visa - e permite - a obtenção de ganhos para a administração. E quando a possibilidade de prejuízos existe, a própria lei, novamente com base no princípio da eficiência, prevê os casos em que o certame licitatório pode ser dispensado.

As contratações devem ser precedidas de licitação que assegurem a participação do maior número de interessados, contemplando a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

II. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em que pese a regra geral determine seguir o processo licitatório, a própria Constituição traz a possibilidade de exceção, limitando a presunção de que a prévia licitação sempre proporciona a melhor contratação.

Assim, o legislador enumerou as circunstâncias que ensejam exceção à obrigação de licitar, através da licitação dispensada (art. 16), licitação dispensável (art. 75) e licitação inexigível (art. 74).

Convém ressaltar que, diferentemente das hipóteses de dispensa de licitação, elencadas em rol taxativo na Lei, os casos de inexigibilidade foram trazidos de forma meramente exemplificativa no art. 74 da Lei 14.133/21, posto que seu pressuposto é a **inviabilidade de competição**, não se afigurando possível ao legislador prever todas as hipóteses em que a licitação é inviável.

Esse, inclusive, é o entendimento da balizada doutrina no escólio de Joel de Menezes Niebuhr¹:

Da redação dada ao dispositivo em apreço deflui que a inexigibilidade está sempre relacionada à inviabilidade da competição, o que acarreta a impossibilidade de se ultimar o procedimento licitatório. Acrescenta-se que as hipóteses a seguir arroladas pelo legislador não são taxativas, porém meramente exemplificativas, já que utiliza, ao final do caput, a expressão em especial, cuja dicção, é evidente, admite outras hipóteses além das explicitamente indicadas. [...] Sempre que se constatar a impossibilidade de

se realizar licitação pública decorrente de inviabilidade de competição, está-se diante de caso de inexigibilidade, independentemente de qualquer previsão legal.

Essa interpretação, todavia, não deságua na inutilidade dos incisos do art. 74 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desempenhando papel importante ao exemplificar as situações que comportam a exceção ao procedimento licitatório de que trata, conforme bem salientou, à luz da legislação anterior (Lei nº 8.666/93), Marçal Justen Filho², *in verbis*:

Daí não se segue que os incisos do art. 25 sejam destituídos de relevância normativa. Aliás, muito pelo contrário, os referidos dispositivos possuem grande relevância.

Em primeiro lugar, os incisos do art. 25 desempenham função exemplificativa. Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, o conceito de inviabilidade de competição pode ser muito mais facilmente reconhecido mediante a análise dos exemplos contidos no elenco legal. Se não existisse os três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas de contratação. Mas a existência do dispositivo do inciso III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de inviabilidade de competição consagrado no caput do dispositivo.

Considerando-se o intento da Administração de dispensar o procedimento licitatório no presente caso, tem-se que se afigura possível – em tese – a contratação por inexigibilidade, em virtude da unicidade do objeto, o qual impossibilita a existência de competição por eventuais interessados.

No caso dos autos, verifica-se que se pretende a contratação de

“Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e profissionais de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com uso de inteligência artificial no licenciamento ambiental e análise de estudos ambientais destinado aos servidores lotados no Instituto Ambiental de Maringá.”

Isso considerado, imprescindível esclarecer quanto ao que segue:

III – CURSO DE CAPACITAÇÃO - ART. 74, III, alínea “f” da Lei Federal n.º 14.133/21

Trata-se, conforme justifica a autoridade requisitante no item 2.5 do Termo de Referência (6788808) de curso para capacitação de servidores/pale:

“A contratação de um professor especialista em Inteligência Artificial (IA) para ministrar um curso de capacitação direcionado à equipe técnica da área de meio ambiente. Em um cenário global onde a tecnologia avança exponencialmente, a Inteligência Artificial emerge não apenas como uma ferramenta de otimização em diversos setores, mas como um pilar fundamental para enfrentar desafios complexos e urgentes, como os relacionados à preservação ambiental e à sustentabilidade. A crescente pressão sobre os ecossistemas, intensificada pelas mudanças climáticas, perda de biodiversidade e exploração insustentável de recursos naturais, demanda abordagens inovadoras e eficientes. Nesse contexto, a IA oferece um leque de possibilidades promissoras, desde o monitoramento em larga escala de biomas até a otimização da gestão de recursos e a previsão de eventos ambientais críticos. Capacitar nossa equipe técnica com conhecimentos sólidos e aplicáveis em IA não é apenas um investimento em desenvolvimento profissional, mas uma medida crucial para fortalecer nossa capacidade de resposta aos desafios ambientais contemporâneos e futuros, garantindo uma atuação mais proativa, eficiente e baseada em dados robustos. (...)”

Nesse sentido, o art. 74, III e §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021 aduz que é viável a contratação direta de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais de notória especialização.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - (...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) (...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Destacamos.

Destarte, a legislação autoriza a participação de servidores em cursos/palestras para aperfeiçoamento profissional, desde que evidenciado nos autos a singularidade do serviço e a notoriedade do(s) especialista(s).

Não cabe a este órgão avaliar os requisitos elencados, pois depende de conhecimento técnico de outra área do saber, cuja escolha exige determinado grau de subjetividade do administrador, competindo a este a devida instrução dos autos.

Em análise dos documentos, constam elementos que, supostamente, indicam e corroboram a notória especialização para ministrar os temas propostos por parte do palestrante; especialmente pela experiência profissional e autoria de material bibliográfico, possuindo experiência na realização de cursos na área afim. Porém **deverá o Secretaria consultante atestar a exclusividade, certificando a singularidade e qualificação técnica da proponente.**

Em verdade, trata-se de hipótese de inexigibilidade em razão da singularidade do objeto de interesse da Administração; inviabilizando, portanto, a existência de competição. Não obstante, os aspectos da especialização da proponente também corroboram a inviabilidade de competição no que se refere à notória especialização.

III. CONTRATAÇÃO DIRETA: DEMAIS EXIGÊNCIA PROCEDIMENTAIS

Embora direta, a contratação com base em dispensa e inexigibilidade deve seguir determinado procedimento. Assim, acaso a Autoridade considere que restam preenchidos os requisitos, que a contratação se enquadra no *caput* e inciso III, letra “f” do artigo 74 e que procederá à contratação, deverá observar as demais exigências procedimentais legais.

Fica o alerta para a Autoridade competente que os órgãos de controle são extremamente rígidos com inexigibilidades, devendo a Autoridade certificar-se se realmente a contratação não é passível de procedimento licitatório.

Logo, destaca-se que, antes de qualquer ato, a Administração deve definir o objeto da contratação e as condições técnicas para sua execução. É dizer: embora não se exija a confecção de projeto básico, sugere-se a formalização de um termo de referência/projeto básico, como se encontra, nos autos (6788808), com objetivo de definir o objeto do que se pretende contratar e demais condições técnicas relevantes para execução daquilo que será contratado.

Não obstante, deve haver **disponibilidade orçamentária para a contratação**. No caso dos autos consta encontra-se, no item 11.2 do Termo de Referência (6788808), a indicação da dotação:

INSTITUTO AMBIENTAL DE 1096 61.020.18.125.0011.2.5.06.3.3.90.39.00.00
MARINGÁ

Além disso, o ato deve ser devidamente motivado, apontando fatos e justificativas, caracterizando a situação de dispensa ou inexigibilidade, *ex vi* artigo 72 da Lei 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o

atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

As justificativas apresentadas no item 2.5 do Termo de Referência (6788808), aparentemente, se destinam ao atendimento de tal requisito. Neste ponto, orientamos que se inserem na competência e responsabilidade das autoridades requisitantes a análise, juízo de valor, acerca do apresentado (veracidade e relevância).

Desta feita, a contratação deve observar o artigo 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos, em especial apresentar justificativa de preço.

No mais, tem-se que deverá a proponente gozar de habilitação fiscal e trabalhista, conforme os arts. 68 e 72, V, da Lei 14.133/21. In casu, foram acostadas aos autos as certidões de negativos Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista, cabendo à autoridade competente a verificação das informações e dos documentos apresentados.

Os aspectos da conveniência, oportunidade, escolha do prestador e modicidade dos valores pagos, ficam adstritos aos órgãos de execução e direção superior do órgão de execução.

Por fim, a formalização de instrumento contratual é facultativa no caso concreto, podendo ser substituído por: *“nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.”* (art. 95 da Lei 14.133/2021), merecendo ser acostado neste processo (ou apenso a este vinculado) a documentação, comprovantes de inscrição, empenhos e liquidações, comprovante de pagamento das inscrições, bem como documento de participação, em homenagem ao princípio de

transparência.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com as ressalvas apontadas e, sem prejuízo de entendimento em contrário e superveniência de novos elementos, esta Procuradoria conclui opinativamente que é viável juridicamente a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de inscrição de servidores, no curso de que trata o presente protocolado, com lastro no art. 74, III, “f” da Lei n. 14.133/2021. No entanto, destaca que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação, ressaltando-se que o não atendimento às orientações jurídicas feitas podem ocasionar responsabilização por parte dos órgãos competentes (TCE/PR. MP, etc).

Por fim, não é demais consignar que o presente parecer é **meramente opinativo**, com o intuito de orientar a Autoridade competente no aspecto jurídico, evitando futuros questionamentos por parte dos órgãos competentes.

É o parecer.

Ao Procurador-Geral para APROVAÇÃO

APROVO O PARECER/PROGE/NLC N. 971 /2025. Ressalto, ainda, que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade as normas legais de regência e às recomendações constantes no relatório.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª Ed. 2012. Belo Horizonte: Editora Fórum. p. 86.

² FILHO. Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. 2012. São Paulo: Dialética. p. 409.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lúcia Bendlin, Procuradora Municipal**, em 03/09/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Galvao Vilardo, Procurador Geral do Município**, em 03/09/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6834718** e o código CRC **F835AF1A**.

Referência: Processo nº 16.61.00002223/2025.05

SEI nº 6834718



INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ
Diretoria da Presidência do IAM
Superintendência do Instituto Ambiental de Maringá
Gerência Financeira, Contábil e Compras do IAM
Núcleo de Licitação do IAM
Av. Cerro Azul, nº 544, - Bairro Zona 02, Maringá/PR,
CEP 87010-055, Telefone: (44) 3127-7503 - www2.maringa.pr.gov.br

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Solicita-se autorização para publicação deste processo de contratação direta (dispensa/inexigibilidade):

Sistema: Inexigibilidade

Valor Estimado: R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Finalidade: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e profissionais de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com uso de inteligência artificial no licenciamento ambiental e análise de estudos ambientais destinado aos servidores lotados no Instituto Ambiental de Maringá.

Solicita-se autorização para a publicação desta contratação direta. As orientações exaradas pela Procuradoria-Geral encontram-se atendidas e/ou mantidas pela pasta de origem mediante justificativa cuja análise de veracidade e relevância encontra-se àquela (Secretaria requisitante) adstrita.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Francisco Behrend, Diretor (a)-Presidente do IAM**, em 05/09/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6853637** e o código CRC **657E8B87**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência da Secretaria de Governo
Diretoria de Assuntos Intersecretarias da SEGOV
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3127-1904 - www2.maringa.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

De acordo com a legislação vigente e para os fins especificados, fica autorizada a **PUBLICAÇÃO** do processo 16.61.00002223/2025.05 de contratação para a aquisição dos bens e/ou serviços dele constantes.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Francisco Behrend, Diretor (a)-Presidente do IAM**, em 08/09/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 10/09/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6857542** e o código CRC **031696E8**.



INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ
Diretoria da Presidência do IAM
Superintendência do Instituto Ambiental de Maringá
Gerência Financeira, Contábil e Compras do IAM
Núcleo de Licitação do IAM
Av. Cerro Azul, nº 544, - Bairro Zona 02, Maringá/PR
CEP 87010-055, Telefone: (44) 3127-7503 - www2.maringa.pr.gov.br

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

Processo nº 16.61.00002223/2025.05

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, III, "f" da Lei Federal nº. 14.133/2021, e **Parecer nº. 971/2025-SECPROGE <6834718>**, a contratação de **VIVA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ/MF nº. 22.153.368/0001-22, com sede na Rua Dr. Nereu Ramos, nº 197, Sala 1303, Centro, CEP: 88301-215, na cidade de Itajai/Santa Catarina, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para a prestação de serviços técnicos e profissionais de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com uso de inteligência artificial no licenciamento ambiental e análise de estudos ambientais destinado aos servidores lotados no Instituto Ambiental de Maringá, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **16.61.00002223/2025.05**

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 08 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Francisco Behrend, Diretor (a)-Presidente do IAM**, em 08/09/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6863548** e o código CRC **DAC28045**.



INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ
Diretoria da Presidência do IAM
Superintendência do Instituto Ambiental de Maringá
Gerência Financeira, Contábil e Compras do IAM
Núcleo de Licitação do IAM
Av. Cerro Azul, nº 544, - Bairro Zona 02, Maringá/PR,
CEP 87010-055 Telefone: (44) 3127-7503 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 16.61.00002223/2025.05

A Goof:

Por gentileza desconsidera a solicitação de publicação no **Boletim de Serviço Eletrônico** referente ao documento <6863548>.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Aparecida Pereira Reis, Pregoeiro (a)**, em 09/09/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6872289** e o código CRC **2CE4BA38**.

Referência: Processo nº 16.61.00002223/2025.05

SEI nº 6872289



INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ
Diretoria da Presidência do IAM
Superintendência do Instituto Ambiental de Maringá
Gerência Financeira, Contábil e Compras do IAM
Núcleo de Licitação do IAM
Av. Cerro Azul, nº 544, - Bairro Zona 02, Maringá/PR
CEP 87010-055, Telefone: (44) 3127-7503 - www2.maringa.pr.gov.br

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

Processo nº 16.61.00002223/2025.05

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, III, "f" da Lei Federal nº. 14.133/2021, e **Parecer nº. 971/2025-SECPROGE <6834718>**, a contratação de **VIVA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ/MF nº. 22.153.368/0001-22, com sede na Rua Dr. Nereu Ramos, nº 197, Sala 1303, Centro, CEP: 88301-215, na cidade de Itajai/Santa Catarina, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para a prestação de serviços técnicos e profissionais de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com uso de inteligência artificial no licenciamento ambiental e análise de estudos ambientais destinado aos servidores lotados no Instituto Ambiental de Maringá, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **16.61.00002223/2025.05**

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 10 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Francisco Behrend, Diretor (a)-Presidente do IAM**, em 10/09/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6887598** e o código CRC **5AEC59E6**.



INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ
Diretoria da Presidência do IAM
Superintendência do Instituto Ambiental de Maringá
Gerência Financeira, Contábil e Compras do IAM
Núcleo de Licitação do IAM
Av. Cerro Azul, nº 544, - Bairro Zona 02, Maringá/PR,
CEP 87010-055 Telefone: (44) 3127-7503 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 16.61.00002223/2025.05

À Goof:

Por gentileza, fazer a publicação do Ato de Declaração de Inexigibilidade nº008/2025<6887598>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Aparecida Pereira Reis, Agente de Contratação**, em 10/09/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6887875** e o código CRC **23BEEF4B**.

Referência: Processo nº 16.61.00002223/2025.05

SEI nº 6887875

Gestor e Fiscais da Execução:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE
Nome Completo	Diego Aparecido Mackerte	Carlos Henrique Evangelista Ferreira Maia	Antonio Paulo Joaquim de Almeida
Cargo	Auxiliar Operacional	Auxiliar Operacional Masculino	Agente de Serviços Gerais
Matrícula	31980	40288	15575
Secretaria/Pasta Interessada	SELURB	SELURB	SELURB
Local SEI	GOA	GOA	GAARB
Telefone/Ramal	3261-5524	3261-5524	3261-5531

Equipe de apoio:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
Nome Completo	José Carlos Gomes Martins Junior	Cristiane Hirose Garbelini	Larissa Aparecida Webber Antunes
Cargo	Agente Administrativo	Zootecnista	Agente Administrativo
Matrícula	40601	19764	38935
Secretaria/Pasta Interessada	SELURB	SELURB	SELURB
Local SEI	GAARB	GOA	GAARB
Telefone/Ramal	3261-5518	3261-5551	3261-5513

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal.

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal
ARTUR ROGÉRIO TUNES SILVA
Secretário Municipal de Obras Públicas
TIAGO RENAN BARROS
Secretário de Governo
CARLOS VALTER MARTINS PEDRO
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Artur Rogério Tunes Silva, Secretário (a) de Obras Públicas**, em 10/09/2025, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6890673** e o código CRC **F73524D3**.

Referência: Processo nº 01.20.00066012/2025.33

SEI nº 6890673

INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ**ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025**

Processo nº 16.61.00002223/2025.05

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, III, "f" da Lei Federal nº. 14.133/2021, e **Parecer nº. 971/2025-SECPROGE <6834718>**, a contratação de **VIVA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ/MF nº. 22.153.368/0001-22, com sede na Rua Dr. Nereu Ramos, nº 197, Sala 1303, Centro, CEP: 88301-215, na cidade de Itajaí/Santa Catarina, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para a prestação de serviços técnicos e profissionais de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com uso de inteligência artificial no licenciamento ambiental e análise de estudos ambientais destinado aos servidores lotados no Instituto Ambiental de Maringá, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **16.61.00002223/2025.05**

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 10 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Francisco Behrend, Diretor (a)-Presidente do IAM**, em 10/09/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6887598** e o código CRC **5AEC59E6**.

Referência: Processo nº 16.61.00002223/2025.05

SEI nº 6887598

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**CONVITE - SECOM**

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Maringá convida toda a comunidade para assistir à Audiência Pública de **prestação de contas do exercício financeiro do 2º quadrimestre de 2025** no dia **26 de setembro** (sexta-feira) de 2025, às 15 horas, no Plenário Vereador Ulisses Bruder.

Na ocasião, a Prefeitura Municipal fará a prestação de contas em conformidade com o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

Ademais, será possível acompanhar a transmissão do evento ao vivo pelo **Youtube** da Câmara Municipal, por meio dos quais poderão ser encaminhados apontamentos e questionamentos acerca do tema.

ODAIR FOGUETEIRO

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Odair de Oliveira Lima, Vereador**, em 11/09/2025, às 09:44, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0411774** e o código CRC **F2AC8D2F**.

25.0.000013069-1

0411774v3